

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

HELENITA RIBEIRO COSTA



ENSINO RELIGIOSO E LAICIDADE NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA VELHA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 12/08/2024.

VITÓRIA – ES

2024

HELENITA RIBEIRO COSTA

ENSINO RELIGIOSO E LAICIDADE NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA VELHA



PPGPCR
Programa de Pós-Graduação
Profissional em Ciências das Religiões

Orientador: José Mario Gonçalves

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Ensino Religioso Escolar.
Linha de Atuação: Religião e Ensino Religioso.

Costa, Helenita Ribeiro

Ensino Religioso e laicidade nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha / Helenita Ribeiro Costa. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2024. vi, 73 f. ; 31 cm.

Orientador: José Mario Gonçalves

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2024.

Referências bibliográficas: f. 66-73

1. Ciência da religião. 2. Religião e Ensino Religioso. 3. Ensino religioso. 4. Laicidade. 5. Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 6. Currículo. - Tese. I. Helenita Ribeiro Costa. II. Faculdade Unida de Vitória, 2024. III. Título.

HELENITA RIBEIRO COSTA

ENSINO RELIGIOSO E LAICIDADE NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA VELHA



Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Atuação: Ensino Religioso Escolar.

Data: 12 ago. 2024.

José Mário Gonçalves, Doutor em História, UNIDA (presidente).

José Adriano Filho, Doutor em Teoria e História Literária
Doutor em Ciências da Religião, UNIDA.

Valdir Stephanini, Doutor em Teologia.

RESUMO

A religião tem se apresentado como um paradoxo, devido ajudar as pessoas a viverem melhor e ao mesmo tempo divide grupos em processos de exclusão. Já o Ensino Religioso ocorre em um campo de disputa de poder entre as religiões que atuam no Brasil. Este estudo buscou responder à pergunta problema: como é trabalhado a laicidade no Ensino Religioso na matriz curricular dos anos iniciais da Rede Municipal de Vila Velha-ES? Tendo como hipótese: a laicidade não é trabalhada no currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha. Contou com o objetivo geral: propor Portaria sobre a inclusão da laicidade do Estado brasileiro no Ensino Religioso, de forma ética no currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha-ES. E, objetivos específicos: descrever sobre a laicidade no Ensino Religioso nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Brasil; descrever sobre ética na educação voltada para a laicidade; e propor de um Plano para Inserção (PI) do ER laico nos anos iniciais Rede de Ensino pesquisada. O quadro teórico contou com os estudiosos Júlio Adam, Michael Apple, Marion Brepohl, Patrícia Corsino, Carlos Jamil Cury, Luigi Ferrajoli, Sérgio Junqueira, Tomaz Tadeu da Silva, dentre outros. O estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, de forma qualitativa. Resultados: Apesar de que o Brasil tenha a garantia legal de ser um Estado laico, o secularismo ainda enfrenta desafios, principalmente no âmbito educacional, onde as questões religiosas, às vezes, se misturam às questões políticas; que a educação, quando é conduzida com respeito à diversidade e aos princípios democráticos, pode ser uma importante ferramenta para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, por isso a sugestão de se inserir o ER laico na etapa da Educação Básica estudada.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Anos Iniciais. Laicidade. Currículo.

PPGPCR
Programa de Pós-Graduação
Profissional em Ciências das Religiões

ABSTRACT

Religion has presented itself as a paradox, because it helps people to live better lives and at the same time divides groups into processes of exclusion. Religious Education, on the other hand, takes place in a field of power struggles between the religions that operate in Brazil. This study sought to answer the problem question: how is secularism worked into Religious Education in the curriculum matrix of the early years of the Vila Velha-ES Municipal Network? The hypothesis was that secularism is not addressed in the curriculum of the early years of primary school in the Vila Velha Municipal Education Network. The general objective was to propose an Ordinance on the inclusion of the secularity of the Brazilian State in Religious Education, in an ethical manner in the curriculum of the initial years of Primary Education, in the Municipal Education Network of Vila Velha-ES. And, specific objectives: to describe secularism in Religious Education in the Early Years of Primary Education in Brazil; to describe ethics in education geared towards secularism; and to propose a Plan for the Insertion (PI) of secular RE in the early years of the researched Education Network. The theoretical framework included scholars such as Júlio Adam, Michael Apple, Marion Brepohl, Patrícia Corsino, Carlos Jamil Cury, Luigi Ferrajoli, Sérgio Junqueira, Tomaz Tadeu da Silva, among others. The study was carried out by means of bibliographical and documentary research, in a qualitative manner. Results: Although Brazil has the legal guarantee of being a secular state, secularism still faces challenges, especially in the educational sphere, where religious issues sometimes mix with political issues; that education, when it is conducted with respect for diversity and democratic principles, can be an important tool for building a fairer and more egalitarian society, hence the suggestion to insert secular RE at the stage of Basic Education studied.

Key words: Religious Education. Early Years. Secularism. Curriculum.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 ENSINO RELIGIOSO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	12
1.1 Anos Iniciais do Ensino Fundamental.....	12
1.2 Ensino Religioso no Brasil.....	21
2 LAICIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO DO ENSINO RELIGIOSO ...	35
2.1 Laicidade do Estado.....	35
2.2 O currículo do Ensino Religioso dos anos iniciais.....	44
3 PROPOSIÇÕES DE INSERÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO LAICO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA VELHA – ES	52
3.1 Características metodológicas	52
3.2 Proposta de um plano para a inserção do ER laico.....	53
CONCLUSÃO.....	61
REFERÊNCIAS	66

INTRODUÇÃO

A religião tem se apresentado historicamente, socialmente e politicamente, como paradoxo que, “por um lado ajuda as pessoas a viverem melhor e a encontrarem esperanças; mas, por outro, é inegável que é usada para excluir e dividir grupos”¹. Nessa seara, o Ensino Religioso tem sido um campo de disputa de poder entre as religiões que atuam no Brasil, especialmente as cristãs, que tentam influenciar o Estado de modo a transformar a escola pública em um local em que possam exercer a doutrinação e perpetuar a dominação. Em contraposição, o Ensino Religioso deve manter-se a salvo das influências de qualquer denominação religiosa que queira dominar a área do conhecimento em questão, influenciando suas unidades temáticas e metodologia de aplicação.

Nesse ínterim, este estudo busca apresentar a laicidade do Estado brasileiro no Ensino Religioso, problematizando a questão de como o Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental possa ser ofertado de modo que minimize os efeitos negativos da doutrinação religiosa, considerando a propagação de uma educação por meio de valores éticos, para se adequar às necessidades dos/as alunos/as, propiciando o acesso ao conhecimento religioso, à liberdade de escolha, sem proselitismo ou catequização.²

Nesse contexto, propõe-se discutir como problema de pesquisa: Como é trabalhado a laicidade no Ensino Religioso na matriz curricular dos anos iniciais da Rede Municipal de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo? Essa questão problema busca responder a seguinte hipótese: a laicidade não é trabalhada no currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha.

Este estudo tem como justificativa a pesquisadora ser formada em Pedagogia em 1995, pela Universidade Federal do Espírito Santo; o que trouxe junto sonhos e desejos a serem realizados na prática educativa. A partir de então trabalhou como professora dos anos iniciais em uma escola particular até junho de 2009, haja vista que em julho desse mesmo ano efetivou-se na Secretaria de Educação de Vila Velha no cargo de Professora de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, momento em que entendeu que era recomeço da atuação nas bases sociais, considerando que foi trabalhar na Região da Grande Terra Vermelha, local de alta vulnerabilidade e risco social, no período de 2005 a 2012; atuado diretamente com programas

¹ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o estado no Brasil. *Educação em Revista*, São Paulo, n. 17, jun., p. 20-37, 1993. p. 22.

² NOGUEIRA, Celeide Agapito Valadares. Educação infantil religiosa no Brasil: ressonâncias das políticas públicas. *Revista Eletrônica Correlatio*, Curitiba, v. 16, n. 2, p. 229-254, dez., 2017. p. 230-231. [online].

sociais com enfrentamento do trabalho Infantil no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), em espaços não escolares buscando a inclusão social, elaborando propostas e estratégias de intervenção, para amenizar os conflitos vivenciados pela comunidade, atendendo demandas como a problemática das desigualdades e a violação dos direitos humanos – ligado à Assistência Social. Em outubro de 2012, efetivou-se como Pedagoga, também, na Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha. Diante desse percurso surgiu a necessidade de a pesquisadora ampliar conhecimento e qualificar ainda mais sua atuação no campo educacional, haja vista ter deparado com inúmeras situações que requer aprofundamento do tema para mediar.

Mediante ao exposto, o objetivo geral deste estudo é propor por meio de sugestão ao Conselho Municipal de Educação a Elaboração e Aprovação de Portaria sobre a inclusão da laicidade do Estado brasileiro no Ensino Religioso, de forma ética no currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo. Tendo como objetivos específicos: descrever sobre a laicidade no Ensino Religioso nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Brasil; descrever sobre ética na educação no ER voltada para a laicidade; e propor de um Plano para Inserção (PI) do ER laico nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Vila Velha – ES.

Nessa busca, a pesquisa foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, a partir de documentos da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha, como, por exemplo, a Proposta Pedagógica de Educação do Município de Vila Velha³, as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha do 1º ao 9º ano⁴, e conceitos e concepções disponíveis em livros, artigos e periódicos de revistas acadêmicas, dentre outros. Tendo como quadro teórico os estudiosos: Júlio César Adam, Michael Apple, Marion Brepohl, Patrícia Corsino, Carlos Roberto Jamil Cury, Luigi Ferrajoli, Sérgio Rogério Azevedo Junqueira, Tomaz Tadeu da Silva, Emerson Sena da Silveira, dentre outros.

Constitui-se de uma pesquisa qualitativa descritiva, buscando responder o fenômeno levando em consideração que “algumas pesquisas vão além da simples identificação da existência de relações entre variáveis, pretendendo determinar a natureza dessa relação”⁵. A pesquisa qualitativa possui cinco características importantes para seu desenvolvimento: estudar

³ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Proposta Pedagógica de Educação do Município de Vila Velha*. Vila Velha: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação, 2008.

⁴ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha - 1º ao 9º ano*. Vila Velha: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação, 2012.

⁵ GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 28.

o significado da vida, representar as opiniões e perspectivas de um estudo, abranger o contexto, contribuir e explicar fenômenos, e utilizar múltiplas fontes de evidência. Procura explicar os acontecimentos por meio de conceitos existentes ou emergentes.⁶

Como técnicas de pesquisas propõem-se que seja a bibliográfica e a documental, mediante a premissa de que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”⁷. A pesquisa documental se apresenta muito próxima da pesquisa bibliográfica, entretanto existe a diferença entre elas devido à natureza das fontes, que no caso são documentos em vez de livros⁸. A documental “compreende levantamento de documentos que ainda não foram utilizados como base de uma pesquisa”⁹.

Nesse contexto, o primeiro capítulo descreve sobre o Ensino Religioso (ER) e explana sobre os Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Brasil. Para isso tece um pouco da história do ER no país, trazendo elementos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição Federal de 1988, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com uma perspectiva de educação inclusiva, haja vista que o Brasil possui várias religiões.

Para o ER a BNCC adotou a pesquisa juntamente com o diálogo enquanto princípios para direcionar medidas articuladoras nos processos de observação, identificação e análise, dentre outros. Buscando problematizar questões sociais preconceituosas, no combate à exclusão, intolerância e discriminação. Sendo destacado a alteridade enquanto um princípio na construção de fundamentos teóricos e pedagógicos para essa área do conhecimento.

Nessa busca, observou-se que o ER, no Brasil, passou por muitas modificações ao longo da história da educação, assumindo diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, passando pela catequese, ensino da religião e educação religiosa escolar, implementado no viés confessional e/ou interconfessional, chegando à discussão da diversidade cultural, em que sua atuação seja por meio do diálogo. O ER é um componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental, sendo sua matrícula facultativa. Considerando que a religião é parte cultural do ser humano, demonstrada cotidianamente nas relações sociais.

Nessa discussão, elenca-se elementos do Ensino Fundamental em um processo sócio-histórico perpassando pelas legislações e diretrizes, desde o de oito anos ao de nove, dando

⁶ YIN, Robert K. *Pesquisa qualitativa do início ao fim*. Porto Alegre: Penso, 2016. p. 7.

⁷ GIL, 2010, p. 50.

⁸ GIL, 2010, p. 51.

⁹ MEDEIROS, João B. *Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 35.

ênfase nos Anos Iniciais, com uma pequena inserção do Ensino Religioso como área do conhecimento obrigatório para essa etapa da Educação Básica.

Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental é uma etapa essencial ao processo de alfabetização e formação integral do/a aluno/a, atuando na faixa etária entre seis e dez anos de idade. Nessa seara, o ER tem um papel importante para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, levando em consideração a existência da diversidade religiosa intercultural, atuando na superação da intolerância religiosa.

O segundo capítulo disserta sobre ética na educação voltada para a laicidade do Estado perpassando pelo secularismo, haja vista que significa inclusive a separação entre a Igreja e o Estado, o que é uma condição para uma sociedade em prol de uma concepção democrática. O que no cotidiano exige consenso, mas ainda promove o dissenso. A laicidade define o Estado como lugar do público, do comum e expressão de uma cidadania. Porém, o ER permanece direta ou indiretamente refém de antigas referências.

Na garantia do Estado laico, a instituição escolar deve ser um espaço de preservação da laicidade, atentando para o respeito à cidadania e ao direito de manifestação ou não religiosa. O que no paradigma educacional requer estratégias pedagógicas que permitam o desenvolvimento do ER em contraposição aos fundamentalismos, superando o modelo confessional e amplie a escola laica e democrática.

O currículo do ER, enquanto área do conhecimento e componente curricular, na rede municipal de ensino de Vila Velha – ES tem sido efetivado ao longo dos anos, carregado de religiosidade. Assim, a inserção do currículo de Ensino Religioso está entrelaçada à formação histórica e a variedade cultural.

O terceiro capítulo apresenta as características metodológicas do estudo, tendo como objetivo propor de um plano para inserção (PI) do ER laico nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Vila Velha – ES, a ser encaminhado para o Conselho Municipal de Educação e Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, via Minuta de Portaria. O estudo parte da delimitação da questão: como será que o Ensino Religioso é trabalhado de forma laica na matriz curricular dos anos iniciais da rede municipal de Vila Velha, no estado do Espírito Santo. Tendo como produto educacional o referido PI que está fundamentado a partir das contribuições da CdRs.

A pesquisa se caracteriza como pesquisa de natureza básica de abordagem qualitativa e descritiva, pois descreve sobre a prática do ER laico nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Cujas as fontes de informação a pesquisa são bibliográficas, que sustenta o embasamento

teórico, tendo como coleta de dados referências bibliográfica e documental. A análise de dados utilizada foi a proposta de análise de conteúdo.

A estrutura do Plano para a Inserção do ER laico - PI/ER, destinado aos anos iniciais do Ensino Fundamental, é composta por: 1. Apresentação; 2. Objetivos; 3. Proposta de trabalho para o currículo; 4. Proposta de trabalho para a Formação de Professores; 5. Metodologia de trabalho; 6. Avaliação; 7. Encaminhamento; 8. Disposições finais.



1 ENSINO RELIGIOSO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Este capítulo tem como objetivo descrever sobre o Ensino Religioso nos Anos Iniciais no Ensino Fundamental no Brasil, a partir de pesquisa bibliográfica para aprofundamento teórico-metodológico do objeto pesquisado.

O Ensino Religioso passou por muitas modificações ao longo da história do Brasil., assumindo diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, perpassando pelo viés confessional e/ou interconfessional, de forma muito presente nas primeiras Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo mudanças mais significativas a partir da Constituição Federal de 1988 e da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), bem como da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a discussão da diversidade cultural e dialógico.

Na sequência têm-se a discussão dos anos iniciais no Ensino Fundamental em um processo sócio-histórico perpassando pelas legislações e diretrizes, desde o Ensino Fundamental de oito ao de nove anos, dando ênfase no fundamental I, ou seja, anos iniciais, uma pequena inserção do Ensino Religioso como área do conhecimento obrigatório para essa etapa do ensino.

1.1 Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Historicamente os anos iniciais do Ensino Fundamental não eram denominados dessa forma, haja vista que conforme LDB de 1961 era educação de grau primário e na LDB de 1971 ensino de 1º Grau, passando para Ensino Fundamental na composição da segunda etapa da Educação Básica na LDB de 1996, sendo facultado aos municípios a atuação em ciclo, daí o nome anos iniciais, pois é considerado o ciclo para o processo de iniciação e consolidação da alfabetização. Esse ciclo é dividido em dois, sendo o primeiro composto pelos três anos iniciais – considerado o ciclo da alfabetização, e o segundo por dois – considerado como a consolidação das aprendizagens.

Nesse contexto, sobre o ensino primário a LDB de 1961 determinava no art. 16 que “É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los”¹⁰. Quanto à organização pedagógica afirmava que:

¹⁰ BRASIL, 1961, p. 11.

Art. 20. Na organização do ensino primário e médio, a lei federal ou estadual atenderá:
 a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais;
 b) ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.¹¹

Nesse momento, no Brasil ainda havia uma orientação como base a seguir, ficando a responsabilidade para a rede estadual ou federal apontar diretrizes para que os municípios pudessem seguir, inclusive os municípios ainda não eram sistemas de ensino, pois o ensino primário era direcionado pelo Estado. Nela o/a estudante tinha como nomenclatura o conceito de aluno – artigo 16¹², sem trabalhar questões de gênero, como, por exemplo, aluno/a.

Essa legislação regia a educação antes do primário, chamado de educação pré-primário, que era o atendimento das crianças menores até sete anos, conforme estabelecia o art. 23 em que apontava que “A educação pré-primária se destina aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins-de-infância.”¹³. Já o ensino primário ocorria nas primeiras quatro séries anuais, sendo denominadas de primeira à quarta série do ensino primário, pois da quinta à oitava série pertencia ao ensino secundário, conforme a seguir nos art. 25, 26 e 44:

Art. 25. O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social.

Art. 26. O ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais.¹⁴

Art. 44. O ensino secundário admite variedade de currículos, segundo as matérias optativas que forem preferidas pelos estabelecimentos.

§ 1º O ciclo ginásial terá a duração de quatro séries anuais e o colegial, de três no mínimo.¹⁵

Essa legislação determinava que a idade obrigatória era a partir dos sete anos, conforme estabelece o art. 27 “O ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos [...]. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento”¹⁶, sendo a exigência para a formação de professores/as era o ensino médio, ou seja, conforme o art. 34 “O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário”¹⁷. O que era mais

¹¹ BRASIL, 1961, p. 10.

¹² BRASIL, 1961, p. 7.

¹³ BRASIL, 1961, p. 11.

¹⁴ BRASIL, 1961, p. 20.

¹⁵ BRASIL, 1961, p. 12.

¹⁶ BRASIL, 1961, p. 21.

¹⁷ BRASIL, 1961, p. 12.

destrinchado no capítulo IV, sobre a formação do magistério para o ensino primário e médio, conforme observa-se a seguir:

Art. 52. O ensino normal tem por fim a formação de professores, orientadores, supervisores e administradores escolares destinados ao ensino primário, e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos relativos à educação da infância.

Art. 53. A formação de docentes para o ensino primário far-se-á:

a) em escola normal de grau ginasial no mínimo de quatro séries anuais onde além das disciplinas obrigatórias do curso secundário ginasial será ministrada preparação pedagógica;

b) em escola normal de grau colegial, de três séries anuais, no mínimo, em prosseguimento ao vetado grau ginasial.

Art. 54. As escolas normais, de grau ginasial expedirão o diploma de regente de ensino primário, e, as de grau colegial, o de professor primário.

Art. 55. Os institutos de educação além dos cursos de grau médio referidos no artigo 53, ministrarão cursos de especialização, de administradores escolares e de aperfeiçoamento, abertos aos graduados em escolas normais de grau colegial.

Art. 56. Os sistemas de ensino estabelecerão os limites dentro dos quais os regentes poderão exercer o magistério primário.¹⁸

Mediante ao exposto, constata-se que para ser professor do primário e pré-primário não era preciso Ensino Superior, pois a obrigatoriedade era ter o curso secundário ginasial e que cada sistema de ensino estabelecia quantitativos de regentes que poderiam exercer o papel do magistério, pois admitia-se profissionais sem essa formação que já era mínima.

Com a LDB de 1971 algumas nomenclaturas passam por mudanças, começando pelo *caput* da lei que “Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências”. Entretanto, as mudanças não se limitam a esses aspectos de nomenclatura entre Ensino Fundamental e Médio que naquela época era ensino de 1º e 2º graus. Assim, apontava mudanças na concepção do público-alvo da educação, que antes era aluno passando para educando, por exemplo. Incluindo nessa questão a formação para o trabalho e o exercício da cidadania, conforme capítulo I. Assim,

Art. 1º - O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania
§ 1º - Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de 1º grau e, por ensino médio, o de 2º grau.

§ 2º - O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.
[...].¹⁹

Os currículos passam a ter um núcleo comum e uma parte diversificada; o que vale a pena trazer à tona a LDB de 71 ao afirmar que:

¹⁸ BRASIL, 1961, p. 27.

¹⁹ BRASIL, 1971, p. 1.

Art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

1º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de materiais relacionadas de acordo com o inciso anterior.²⁰

A formação dos/as professores/as ampliando o grau de estudo para atuarem, principalmente nos pré-requisitos para o exercício do magistério, no capítulo V, que reza dos/as professores/as e especialistas, conforme a seguir:

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.²¹

A formação de professores/as como pré-requisito para atuação apresenta mudanças significativas para a educação no Brasil, haja vista que obrigou os governos a ofertarem mais Ensino Superior e inclusive naquele momento ampliou o ensino a distância para os/as que eram concursados/as pudessem se adequar para continuar atuando no magistério. Pode-se afirmar que o período efetivo dessa transição foi o tempo entre a LDB de 71 e o início da de 96. Nesse sentido, o art. 62 define que “para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.”²².

A partir da LDB de 1996 houve mais mudanças consideradas significativas que possibilitam ampliar a melhoria da educação, como a municipalização do Ensino Fundamental, a democratização do ensino, a descentralização dos recursos financeiros e suas controvérsias, a

²⁰ BRASIL, 1971, p. 1.

²¹ BRASIL, 1971, p. 15.

²² BRASIL, 1996, p. 30.

universalização do Ensino Fundamental e sua matrícula a partir dos seis anos idade com o esse nível de ensino de nove anos, a obrigatoriedade do ensino a partir de quatro anos de idade - na Educação Infantil, mas que infelizmente até os dias atuais ainda não foram alcançados/as. Nessa lei, o Ensino Fundamental passa a ser composta como segunda etapa da Educação Básica²³. Nesse âmbito, no título v, dos níveis e das modalidades de educação e ensino, capítulo 1 em que fala da composição dos níveis escolares, afirma que, art. 21 “A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, Ensino Fundamental e ensino médio”²⁴.

Nesse contexto histórico, o foco do Ensino Fundamental tem sido o direito à educação em “um ambiente educativo mais voltado à alfabetização e ao letramento [...], à aquisição de conhecimentos de outras áreas e ao desenvolvimento de diversas formas de expressão, ambiente [...] que pode aumentar a probabilidade de seu sucesso no processo de escolarização”²⁵. Conforme preconiza o histórico das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ao afirmar que:

Pedra angular da Educação Básica, o Ensino Fundamental tem constituído foco central da luta pelo direito à educação. Em consequência, no Brasil, nos últimos anos, sua organização e seu funcionamento têm sido objeto de mudanças que se refletem nas expectativas de melhoria de sua qualidade e de ampliação de sua abrangência, consubstanciadas em novas leis, normas, sistemas de financiamento, sistemas de avaliação e monitoramento, programas de formação e aperfeiçoamento de professores e, o mais importante, em preocupações cada vez mais acentuadas quanto à necessidade de um currículo e de novos projetos político-pedagógicos que sejam capazes de dar conta dos grandes desafios educacionais da contemporaneidade.²⁶

“Esse direito está fortemente associado ao exercício da cidadania, uma vez que a educação como processo de desenvolvimento do potencial humano garante o exercício dos direitos civis, políticos e sociais”²⁷, incluindo o direito à diferença²⁸. Nesse sentido, os cursos de formação devem garantir nos currículos conteúdos específicos de cada área de conhecimento²⁹. Nessa direção,

Nas últimas décadas, tem se firmado, ainda, como resultado de movimentos sociais, o direito à diferença, como também tem sido chamado o direito de grupos específicos verem atendidas suas demandas, não apenas de natureza social, mas também

²³ BRASIL, 1996, p. 1-2.

²⁴ BRASIL, 1996, p. 10.

²⁵ BRASIL, 2013, p. 109.

²⁶ BRASIL, 2013, p. 103.

²⁷ BRASIL, 2013, p. 104.

²⁸ BRASIL, 2013, p. 105.

²⁹ BRASIL. *Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015*, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: Diário Oficial da União, 2 jul. 2015. p. 1.

individual. [...] O direito à diferença, assegurado no espaço público, significa não apenas a tolerância ao outro, [...], mas implica a revisão do conjunto dos padrões sociais de relações da sociedade, exigindo uma mudança que afeta a todos, o que significa que a questão da identidade e da diferença tem caráter político. [...] se manifesta por meio da afirmação dos direitos das crianças, das mulheres, dos jovens, dos homossexuais, dos negros, dos indígenas, das pessoas com deficiência, entre outros, que para de fato se efetivarem, necessitam ser socialmente reconhecidos. [...] É nesse contexto que emerge a defesa de uma educação multicultural.³⁰

Mediante a isso, com a matrícula do Ensino Fundamental de nove anos e o ingresso das crianças a partir de seis, com matrícula obrigatória, implicou na elaboração de um novo currículo e de um novo projeto político pedagógico³¹. O que as DCNs defendem que:

Diretrizes Curriculares definidas em norma nacional pelo Conselho Nacional de Educação são orientações que devem ser necessariamente observadas na elaboração dos currículos e dos projetos político-pedagógicos das escolas. Essa elaboração é, contudo, de responsabilidade das escolas, seus professores, dirigentes e funcionários, com a indispensável participação das famílias e dos estudantes. É, também, responsabilidade dos gestores e órgãos normativos das redes e dos sistemas de ensino, consideradas a autonomia e a responsabilidade conferidas pela legislação brasileira a cada instância. O que se espera é que esse documento contribua efetivamente para o êxito desse trabalho e, assim, para a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental brasileiro, um direito de todos.³²

Vale lembrar que os currículos, a partir do apontamento de uma base, vieram convergir com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em 2017, conforme estabelece o art. 4 da LDB de 96 em que “[...] os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”³³ e o art. 26 “[...] a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”³⁴. Nesse sentido,

Cabe primordialmente à instituição escolar a socialização do conhecimento e a recriação da cultura. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010), uma das maneiras de se conceber o currículo é entendê-lo como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes. O foco nas experiências escolares significa que as orientações e propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os alunos.³⁵

³⁰ BRASIL, 2013, p. 105.

³¹ BRASIL, 2013, p. 103.

³² BRASIL, 2013, p. 104.

³³ BRASIL, 1971, p. 1.

³⁴ BRASIL, 1996, p. 13.

³⁵ BRASIL, 2013, p. 112.

“Esse processo em que o conhecimento de diferentes áreas sofre mudanças, transformando-se em conhecimento escolar, tem sido chamado de transposição didática”³⁶. Dessa forma, a história da escola está relacionada “[...] ao exercício da cidadania; a ciência que a escola ensina está impregnada de valores que buscam promover determinadas condutas, atitudes e determinados interesses [...]”³⁷. O que permite que o acesso ao conhecimento possibilite desenvolver habilidades intelectuais e criar atitudes e comportamentos essenciais para a vida em sociedade³⁸, conforme preconiza a BNCC.

Outra mudança foi a idade de ingresso no Ensino Fundamental de sete para seis anos de idade e com duração de nove anos, sendo dividido em Fundamental I e Fundamental 2, ou em ciclo: anos iniciais e anos finais, sendo que o primeiro tem duração de 5 (cinco) anos, conhecido como ciclo da alfabetização – anos iniciais e o segundo com duração de 4 (quatro) anos, como anos finais. Assim, o art. 32 afirma que “O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: § 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos”³⁹.

Segundo as DCNs, a proposta de organização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental em um único ciclo requer mudanças no currículo em prol do trabalho com a diversidade dos/as alunos/as, permitindo a progressão na aprendizagem.⁴⁰ Nesse conceito,

Entre as iniciativas de redes que adotaram ciclos, muitas propostas terminaram por incorporar algumas das formulações mais avançadas do ideário contemporâneo da educação, com vistas a garantir o sucesso dos alunos na aprendizagem, combater a exclusão e assegurar que todos tenham, efetivamente, direito a uma educação de qualidade. Movimentos de renovação pedagógica têm-se esforçado por trabalhar com concepções que buscam a integração das abordagens do currículo e uma relação mais dialógica entre as vivências dos alunos e o conhecimento sistematizado.⁴¹

Assim, os ciclos contribuem para uma gestão democrática ao superar a concepção de docência solitária, contribuindo para uma docência solidária, ao considerar o conjunto de professores/as de um ciclo responsável pelos/as alunos/as daquele ciclo, contribuindo para a criação de uma escola menos seletiva, sendo que recomenda-se “[...] que os sistemas de ensino adotem nas suas redes de escolas a organização em ciclo dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, abrangendo crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade e instituindo um

³⁶ BRASIL, 2013, p. 112.

³⁷ BRASIL, 2013, p. 112.

³⁸ BRASIL, 2013, p. 112.

³⁹ BRASIL, 1996, p. 16.

⁴⁰ BRASIL, 2013, p. 122.

⁴¹ BRASIL, 2013, p. 122.

bloco destinado à alfabetização”⁴². Com isso, é “[...] necessário considerar os três anos iniciais como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas [...]”⁴³. Dessa forma,

Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- a) a alfabetização e o letramento;
- b) o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, de Ciências, de História e de Geografia;
- c) a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo, e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.⁴⁴

Com a priorização do Ensino Fundamental pelos municípios⁴⁵ e de acordo com Patrícia Corsino, com “a inclusão das crianças de seis anos no Ensino Fundamental provoca uma série de indagações sobre o que e como se deve ou não as ensinar nas diferentes áreas do currículo”⁴⁶, constitui-se em uma oportunidade de a criança pertencente às classes populares ser introduzida a conhecimentos socialmente construídos coletivamente.⁴⁷

As indagações são de várias ordens, bem como suas respostas, abrindo novos caminhos e questões. Já que o conhecimento se constitui de uma construção coletiva, em troca de sentidos, permeado pelo diálogo e na valorização das diversas vozes nos espaços de interação social. Nesse ínterim,

Trabalhar com os conhecimentos das Ciências Sociais nessa etapa de ensino reside, especialmente, no desenvolvimento da reflexão crítica sobre os grupos humanos, suas relações [...], de resolver problemas e de viver em diferentes épocas e locais. Assim, a família, a escola, a religião, o entorno social (bairro, comunidade, povoado), o campo, a cidade, o país e o mundo são esferas da vida humana que comportam inúmeras relações, configurações e organizações. [...].⁴⁸

A busca pelos conhecimentos das mais diversas áreas ocorre por meio da linguagem a partir do trabalho com a área das Linguagens, promovendo a inclusão de todos/as. “Sendo assim, é importante que os conhecimentos e as atividades dessa área sejam instrumentos de

⁴² BRASIL, 2013, p. 122.

⁴³ BRASIL, 2013, p. 122.

⁴⁴ BRASIL, 2013, p. 122-123.

⁴⁵ BRASIL, 1996, p. 5.

⁴⁶ CORSINO, Patrícia. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. In: BEAUCHAMP, Jeanete; PAGEL, Sandra Denise; NASCIMENTO, Aricélia Ribeiro do. *Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. Brasília: MEC; SEB, 2007. p. 57-69. p. 57.

⁴⁷ CORSINO, In: BEAUCHAMP; PAGEL; NASCIMENTO, 2007, p. 62.

⁴⁸ CORSINO, In: BEAUCHAMP; PAGEL; NASCIMENTO, 2007, p. 59.

formação integral das crianças e de prática de inclusão social, e proporcionem experiências que valorizem a convivência social inclusiva [...]”⁴⁹.

Os conteúdos sistematizados que fazem parte do currículo são denominados componentes curriculares, os quais, por sua vez, se articulam às áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa b) Língua materna, para populações indígenas c) Língua Estrangeira moderna d) Arte e) Educação Física

II – Matemática

III – Ciências da Natureza

IV – Ciências Humanas: a) História b) Geografia

V - Ensino Religioso⁵⁰

O Ensino Religioso, como visto, é de matrícula facultativa ao/à aluno/a, parte integrante da formação básica do/a cidadão/ã, constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, o que inclui os anos iniciais, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo. O que inclui:

o conhecimento de valores, crenças, modos de vida de grupos sobre os quais os currículos se calaram durante uma centena de anos sob o manto da igualdade formal, propicia desenvolver empatia e respeito pelo outro, pelo que é diferente de nós, pelos alunos na sua diversidade étnica, regional, social, individual e grupal.⁵¹

Mediante às questões curriculares, vale salientar que o currículo não se esgota somente nos componentes curriculares e nas áreas de conhecimento, pois, as vivências proporcionadas pela escola vislumbrarão valores, atitudes, sensibilidades e orientações de conduta por meio de vivências educacionais como: “rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, visitas e excursões, pela distribuição do tempo e organização do espaço, pelos materiais utilizados na aprendizagem, pelo recreio”⁵², dentre outros momentos pedagógicos.

Essas questões curriculares, no Ensino Religioso não é diferente e inclusive traz conteúdos/unidades temáticas voltadas para a identidade e alteridade, conforme discussão no próximo capítulo nos anos iniciais e a laicidade do Estado.

⁴⁹ CORSINO, *In*: BEAUCHAMP; PAGEL; NASCIMENTO, 2007, p. 61.

⁵⁰ BRASIL, 2013, p. 114.

⁵¹ BRASIL, 2013, p. 115.

⁵² BRASIL, 2013, p. 116.

1.2 Ensino Religioso no Brasil

Lizete Carmem Viesser considera que a educação deve ater sua preocupação na formação integral do/a aluno/a, haja vista que necessita compreender o ser humano em suas múltiplas dimensões, o que inclui a religiosa⁵³. Que para Otto Maduro a diversidade religiosa é interligada à diversidade intercultural, pois,

A diversidade cultural religiosa é resultado de longo processo de interação entre diferentes grupos sociais, no qual cada cultura incorpora e recria traços de outras culturas. A pluralidade de identidades culturais decorre das singularidades de cada grupo social e de suas relações de domínio e apropriação do espaço – de forma concreta ou simbólica –, bem como das mediações espaciais que proporcionam a reprodução material e imaterial.⁵⁴

Nesse ínterim, a religião se constitui parte integrante da cultura e está em constante processo de mudança, tendo em vista que, segundo Júlio Adam:

Religião é todo exercício humano de transcender e transpor limites do tempo e do espaço, através da imaginação, na busca de sentido, de valor, de contato, de esperança, para que a vida seja suportável e viável. Nesta busca, por detrás dos limites do tempo e do espaço, o ser humano se encontra com o divino e lhe atribui formas e conteúdo.⁵⁵

Para Adam o conceito de religião se apresenta de forma ampla ao buscar a transposição de limites do tempo e do espaço, sem deixar de considerar um exercício e um produto humano. Já Sandra Duarte de Souza aprofunda o conceito ao afirmar que:

A religião é, antes de tudo, uma construção sócio-histórico-cultural. Portanto, discutir religião é discutir transformações sociais, relações de poder, de classe, de gênero, de raça/etnia; é adentrar num complexo sistema de trocas simbólicas, de jogos de interesse, na dinâmica da oferta e da procura; é deparar-se com um sistema sociocultural permanentemente redesenhado que permanentemente redesenha as sociedades.⁵⁶

A religião é parte integrante da humanidade, mediante afirmativas de que não há uma religião, mas religiões, bem como formas diferentes de se expressar a religião. Desse modo, necessita ser compreendida em sua diversidade, o que inclui o direito de ter ou não uma religião, assim como, a obrigação de respeitar o/a outro/a em sua religiosidade. “Falar de religião e

⁵³ VIESSER, Lizete Carmem. *Um paradigma didático para o Ensino Religioso*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 14.

⁵⁴ MADURO, Otto. *Religião e luta de classes*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1983. p. 16.

⁵⁵ ADAM, Júlio César. Deuses e liturgias nas mídias: a teologia prática como rastreamento da religião vivenciada. In: SCHAPER, Valério Guilherme; GROSS, Eduardo; OLIVEIRA, Kathlen L. de; WESTHLLE, Vítor (Orgs.). *Deuses e Ciências na América Latina*. São Leopoldo: Oikos; EST, 2012. p. 179.

⁵⁶ SOUZA, Sandra Duarte. Gênero e religião nos estudos feministas. *Estudos feministas, Revista Mandrágora* Florianópolis, 12 (N.E.): 264, p. 123, setembro-dezembro, 2004. [online].

religiosidade no Brasil é sinônimo de falar de diversidade”⁵⁷.

Nesse contexto, percebe-se a importância de se incluir no Ensino Fundamental o Ensino Religioso (ER), o que de fato sempre existiu no Brasil, desde o período colonial, mas vem passando por modificações ao longo da história da educação, perpassando pelo viés confessional e/ou interconfessional, assumindo diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, a partir de legislações e diretrizes educacionais.

A trajetória do ER no Brasil passou pela catequese, ensino da religião e educação religiosa escolar, estabelecendo novos referenciais para lidar dentro da escola, com o aspecto religioso do ser humano.⁵⁸

No Brasil, o conceito de educação formal iniciou com os colonizadores portugueses, sendo que o ER era implementado para fins de expansão religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana, durante o século XVI,⁵⁹ com função missionária.

Segundo Xavier Carneiro Pessoa, no período colonial a religião foi um fato de muita evidência dessa referida colonização pelos portugueses, já que o Brasil vivia uma forte orientação católica romana, por isso a educação tinha como base a Escola, a Igreja e a Sociedade. A colonização foi “constituída por jesuítas organizados para a propagação da fé, quando se desenvolvia o choque religioso que surgiu com a Reforma Protestante”⁶⁰.

Os jesuítas se dedicaram a duas tarefas: uma era a pregação da fé católica e a outra o trabalho educativo. Iniciando a ação educacional com a escola de alfabetização, com o ensino da leitura e da escrita direcionado para a catequese. Vale ressaltar que a maioria das escolas se situava junto aos senhores mais ricos com o objetivo de formar elites. Destarte, “o projeto dos colonizadores portugueses era conquistar os gentios para a fé católica, e para mantê-los submissos aos objetivos da coroa portuguesa, enviaram os jesuítas exatamente com o objetivo de colonizar os índios e negros convertendo-os ao cristianismo”⁶¹.

No período Imperial o Ensino Religioso não mudou, devido a religião oficial do Império ser a Católica Romana, fazendo com que o Ensino Religioso fosse submetido à Metrópole como aparelho ideológico, já que nessa época a Igreja era dona de vasto patrimônio econômico e cultural e não conflitava com a corte, sem falar que

⁵⁷ REIS, Marcos Vinicius de Freitas. Diversidade cultural e religiosa e a Base Nacional Comum Curricular. In: SIVLEIRA, Emerson Sena da Silveira; JUNQUEIRA, Sérgio. *O ensino religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020. p. 150-170. p 156.

⁵⁸ ANDRADE, Ivani Coelho; PINTO, Eliane da Silva; MONTEIRO, Alessandra de Aguiar; PONTINI, Alessandro Monteiro, BARROS, Zulmira Luiza Menezes de. Currículo do Ensino Religioso da rede municipal de ensino de Vila Velha – ES. *Último Andar*, São Paulo, v. 23, n. 36, p. 44-60, jul.-dez., 2020. p. 47.

⁵⁹ DE CASTRO, Raimundo Márcio Mota; BALDINO, José Maria. O Ensino Religioso no Brasil: a constituição de campo disputado. *Revista de Estudos da Religião (REVER)*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 67-79, 2015. p. 68.

⁶⁰ PESSOA, Xavier Carneiro. *Sociologia da Educação*. Campinas: Atlas, 1997. p. 173.

⁶¹ CARDOSO, Marcos Antônio. Breve trajetória do Ensino Religioso no Brasil. *Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões - Revista Unitas*, Vitória, v. 5, n. 2, p. 223-239, (n. especial), 2017. p. 227.

trabalhava com a educação, mesmo sendo papel do Estado. Vale salientar ainda que a igreja nesse período tinha lá seus interesses, o de evangelizar pregando ou impondo a doutrina católica romana. Ainda neste período, o Ensino Religioso continuava sob a forma de catequese, objetivando doutrinar os índios e os negros, bem como as classes subalternas.⁶²

Nesse período o “Ensino Religioso era obrigatório, assim como a religião oficial do Império era a Católica Romana. Em 1891, chega à República, e neste período acontece a separação da Igreja e do Estado”⁶³.

Com a separação entre Estado e Igreja Católica Romana teve-se um enfrentamento entre as duas entidades, que ora “se repelem por suas necessidades singulares e próprias, ora se alinham numa tentativa de vencer suas próprias diferenças”⁶⁴. Essa correlação de forças contribuiu para que a religião criasse diferentes funções sociais e articulações políticas em diversos aspectos culturais, dentro ou fora do espaço religioso. Assim,

A proposta de uma república, no sentido mais pleno da palavra, exigia da parte do Estado um cuidado com a coisa pública no qual não houvesse privilégios de uns em detrimento de outros. § Ao retirar da Igreja a responsabilidade pelos registros de casamento, nascimento e óbito, e posteriormente a prerrogativa de educação e transferi-la ao Estado, está posto o embate entre dois campos que ora se repelem por suas necessidades singulares e próprias, ora se alinham numa tentativa de vencer suas próprias diferenças. § Assim, a disputa pelo espaço (campo) do Ensino Religioso na escola pública é uma demonstração dessas lutas empreendidas entre duas estruturas: o campo religioso e o campo político. Apesar disso, a intensidade das discussões repousa também no campo religioso, uma vez que há certa disputa pela posse deste campo pelas diversas denominações cristãs.⁶⁵

Nesse ínterim, a Reforma de Pombal determinou que a escola atenderia aos interesses e critérios do Estado e, que, se tornaria laica⁶⁶. Nesse contexto,

O Ensino Religioso se faz presente nas escolas brasileiras desde o período de colonização do país, tendo sido institucionalizado como disciplina nos anos 1930. Os anos 1980 e 1990 consagraram sua presença como disciplina no Ensino Fundamental, por meio da Constituição Federal (1988) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 1996/97), ao passo que urdiu uma nova configuração [...], com vistas a sua consolidação no currículo.⁶⁷

Dessa forma, a primeira ideia de ER na educação pública brasileira apareceu no contexto da colonização do país, como ensino da doutrina cristã católica, catequese e ensino da religião.

⁶² CAETANO, Maria Cristina. OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro de. Ensino Religioso: sua trajetória na educação brasileira. *Revista Docero Brasil*, Belo Horizonte, p. 1-5, 2023. p. 2. [online].

⁶³ CARDOSO, 2017, p. 228.

⁶⁴ DE CASTRO; BALDINO, 2015, p. 74.

⁶⁵ DE CASTRO; BALDINO, 2015, p. 74.

⁶⁶ COSTA, Everton de Brito Oliveira; RAUBER, Pedro. História da educação: surgimento e tendências atuais na universidade no Brasil. *Revista Jurídica UNIGRAN*, Dourados, v. 11, n. 21. p. 241–253, 2009. p. 242. [online].

⁶⁷ MUNIZ, Tamiris Alves; GONÇALVES, Ana Maria. *Ensino Religioso: história de sua constituição como disciplina escolar*. 37ª Reunião Nacional da ANPEd, 04 a 08 de out. p. 1-17, 2015, UFSC, Florianópolis. p. 2. [online].

Os jesuítas encaminharam um projeto missionário, recorrendo à educação seus dogmas católicos. O Ensino Religioso ministrado era considerado um saber escolar, utilitário, que era entrelaçado aos demais saberes escolares. O conflito em torno dessa área do conhecimento começa a partir de grupos protestantes, das correntes positivistas e liberais, que reclamavam um Estado laico, momento em que é declarada a separação entre Estado e Igreja Católica no Brasil e a defesa do ensino laico.⁶⁸

Conforme Demerval Saviani, “a exclusão do Ensino Religioso das escolas foi algo que a Igreja jamais aceitou, o que a levou a mobilizar todas as suas forças para reverter esse estado de coisas”⁶⁹. Assim, o processo de institucionalização do ER começou com a Reforma Francisco Campos de 1931, sendo oficializado com a Constituição de 1934, sob a denominação de matéria escolar. Nesse momento, configurou-se um corpo de conhecimento, delineou-se uma organização, visto que se definiu a obrigatoriedade de sua oferta. Essa institucionalização ocorreu em um “contexto de efervescência política, marcado pela chegada de Getúlio Vargas à presidência da República, e de embate entre intelectuais defensores da laicidade do ensino e o grupo em defesa do Ensino Religioso no currículo das escolas públicas”⁷⁰.

Desde a Constituição de 1934, o ER é considerado em todas as cartas constitucionais, incluindo nas LDB, ganhando/garantindo estabilidade curricular. Mesmo tendo em seu bojo as negociações, ajustes e pressão, liderados pela Igreja Católica. O que coloca em evidência o papel da Igreja Católica, grupo externo ao campo educacional, acrescentando à sua história um lugar diferenciado em relação à história de outras disciplinas escolares. Além disso, “essa disciplina se constituiu enquanto tal sem uma ciência de referência, tomando como referência a cultura religiosa, da qual retira sua justificativa utilitária, a formação moral”⁷¹ dos/as alunos/as.

Mais especificamente, acerca do ER, têm-se três marcos históricos que antecedem a Constituição Federal de 1988 que demarcam seu suposto avanço, até então. No período republicano o primeiro marco foi considerado relevância e de interesse nacional a partir da revolução de 1930, incorporando na Constituição de 1934⁷², a qual define em seu artigo 153 que “o Ensino Religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do/a aluno/a manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria

⁶⁸ MUNIZ, GONÇALVES, 2015, p. 5.

⁶⁹ SAVIANI, Demerval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2008. p. 179.

⁷⁰ MUNIZ, GONÇALVES, 2015, p. 5-6.

⁷¹ MUNIZ, GONÇALVES, 2015, p. 6.

⁷² ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da educação e da pedagogia: geral e Brasil*. São Paulo: Moderna, 2016. p. 25.

dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais”⁷³. O segundo marco aconteceu na década de 1980, período da redemocratização nacional, com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica que trouxeram prescrições referentes ao “direito à liberdade de culto e expressão religiosa, trazendo para o Ensino Religioso um histórico de inserção do conhecimento”⁷⁴. O terceiro marco foi o reconhecimento de que “a religião integra a formação do sujeito e promove a cidadania”⁷⁵, conforme dispôs a LDB - Lei nº 9.475/97.⁷⁶

Nesse entremeio, na década de 50, o conflito entre as ideologias católicas e os que advogam os princípios da ideologia liberal aumentavam por conta dos debates sobre a elaboração da LDB, haja vista que a religião é considerada um assunto de opção individual, porém disputa ideológica que perdura até os dias atuais pela busca da neutralidade.⁷⁷

Com a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, primeira LDB, o ER foi instituído como área do conhecimento, a ser ministrada nos horários normais nas escolas oficiais, com matrícula facultativa para os/as alunos/as, porém com o registro do professor feito por autoridade religiosa. Nesse contexto, as aulas eram ministradas sem ônus para os cofres públicos⁷⁸. Conforme observa-se a seguir:

Art. 97. O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o Ensino Religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de Ensino Religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.⁷⁹

Uma década depois, com a Lei nº 5.692 de 1971, segunda LDB, o ER foi inserido nos horários regulares, continuava considerada disciplina⁸⁰, conforme registro no artigo 7º:

⁷³ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 16 de julho de 1934, Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. s/p. [online].

⁷⁴ GAIGHER, Elorania Kellis A. *Educação e religião: as manifestações religiosas no ambiente escolar e a construção de uma cultura de paz*. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Faculdade Unida de Vitória. Vitória: Unida, 2018. p. 16.

⁷⁵ GAIGHER, 2018, p. 17.

⁷⁶ BRASIL. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC. p. 7. [online].

⁷⁷ SEVERINO, Antônio Joaquim. *Educação, Ideologia e Contra ideologia*. São Paulo: EPU, 1986. p. 84.

⁷⁸ BRASIL. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*, fixa diretrizes e bases da educação nacional. p. 20. [online].

⁷⁹ BRASIL, 1961, p. 20.

⁸⁰ BRASIL. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*, fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. p. 03. [online].

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus [...]. Parágrafo único. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.⁸¹

Assim, passa a não ser ofertada no âmbito das instituições religiosas. Já, a Constituição Federal (CF) de 1988, reza que:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental.⁸²

Enquanto a Lei nº 9.394/1996⁸³, terceira LDB, (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997) determinam o fundamento epistemológico e pedagógico do ER, como parte integrante da formação básica do/a cidadão/ã, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismo, o que na prática ainda apresenta limitações.

Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.⁸⁴

Com a nova redação a partir das modificações do artigo 33, passa a ser:

Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.⁸⁵

⁸¹ BRASIL, 1971, p. 03.

⁸² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos WINDT e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. – 26. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2000. p. 13. – (Coleção Saraiva de legislação).

⁸³ BRASIL, 1996, p. 7.

⁸⁴ BRASIL, 1996, p. 7.

⁸⁵ BRASIL, 1996, p. 7.

A definição de conteúdo, bem como da formação mínima do/a professor/a ainda se constituem campos delicados e melindrosos, mesmo após a Base Nacional Comum Curricular BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs)⁸⁶ e outras orientações legais quanto à formação desse/a professor/a. Inclusive é exatamente a atual LDB impõe, no artigo 33 que o ER seja parte integrante da formação básica do cidadão. Assim, o currículo escolar deve vislumbrar unidades temáticas que atendam aos anseios dos/as alunos/as em uma perspectiva humanizada.⁸⁷

Ressalta-se que a lei n. 9.475, de julho de 1997, que modificou o artigo 33 da atual LDB, marcou o “Ensino Religioso em um lugar epistemológico e pedagógico no currículo do Ensino Fundamental”⁸⁸, acrescentando que “assegura o respeito à diversidade cultural religiosa do povo brasileiro e veda quaisquer forma de proselitismo”⁸⁹. Nesse sentido, segundo Lurdes Caron e Lourival José Martins Filho,

o Ensino Religioso continua em movimento horizontal, vertical e girando para todos os lados. A impressão que temos é de que continua o Ensino Religioso um componente curricular dentro de uma redoma de complexidades, entre posturas a favor do ER no currículo escolar e, ao mesmo tempo, os do contra.⁹⁰

A partir dessa constatação, registra-se o distanciamento das instituições religiosas e começa um caráter acadêmico no currículo, mas como bem disse Caron e Martins Filho, na atualidade parece que nada mudou na prática. O que confirma que “está localizado o calcanhar-de-aquiles do ER, tendo em vista que se abre uma brecha por uma manutenção de seu confessional e do interesse das Igrejas em assumir sua condução no interior das escolas”⁹¹.

Sobre esse assunto, a Procuradoria-Geral da República (PGR) entrou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 no Supremo Tribunal Federal (STF), o qual julgou improcedente o questionamento sobre o modelo de ER nas escolas da rede pública de ensino do país. Por seis votos a cinco (6 x 5), maioria dos votos, os ministros afirmaram que o ER nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional, isto é, pode estar vinculado às diversas religiões.⁹² Nesse ínterim,

⁸⁶ BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. p. 35.

⁸⁷ BRASIL, 1996, p. 7.

⁸⁸ PASSOS, Décio João. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 13.

⁸⁹ CARON, Lurdes; MARTINS FILHO, Lourival José. *Ensino Religioso: uma história em construção*. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio (Orgs.) *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020. p. 15-39. p. 17.

⁹⁰ CARON; MARTINS FILHO, In: SILVEIRA; JUNQUEIRA, 2020, p. 15.

⁹¹ PASSOS, 2007, p. 13-14.

⁹² SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF conclui julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas*. Brasília, 2017. p. 1. [online].

Na ação, a PGR pedia a interpretação conforme a Constituição Federal ao dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (*caput* e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Lei 9.394/1996) e ao artigo 11, parágrafo 1º do acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé (promulgado por meio do Decreto 7.107/2010) para assentar que o Ensino Religioso nas escolas públicas não pode ser vinculado a religião específica e que fosse proibida a admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas. Sustentava que tal disciplina, cuja matrícula é facultativa, deve ser voltada para a história e a doutrina das várias religiões, ensinadas sob uma perspectiva laica.⁹³

Essa ação foi considerada improcedente, tem-se a título de exemplo a explanação da ministra Cármen Lúcia ao explanar que o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras tenha natureza confessional, “a laicidade do Estado brasileiro não impediu o reconhecimento de que a liberdade religiosa impôs deveres ao Estado, um dos quais a oferta de Ensino Religioso com a facultatividade de opção por ele”. Ainda, segundo a referida ministra “todos estão de acordo com a condição do Estado laico do Brasil, a tolerância religiosa, bem como a importância fundamental às liberdades de crença, expressão e manifestação de ideias”⁹⁴.

As Resoluções do CNE/CEB nº 04/2010⁹⁵ e a do CNE/CEB nº 07/2010⁹⁶, reconhecem o ER como uma das cinco áreas de conhecimento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, com oferta obrigatória nas escolas públicas, passando a ser facultativa a matrícula. Com isso, cabe ao Estado a obrigatoriedade de ofertar enquanto cabe aos pais e responsáveis a decisão de matricular e frequentar.

Nas Diretrizes e Base da Educação Nacional o ER é um componente curricular obrigatório da Educação Básica, mantido como área do conhecimento,^{97 98 99} sendo assegurado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs)¹⁰⁰. Lembrando que a LDB de 96 estabelece que o ER respeite a laicidade do Estado Brasileiro e a diversidade cultural religiosa¹⁰¹. O que é reafirmado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DCNDH)¹⁰², nas DCNs¹⁰³ e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)¹⁰⁴, haja vista que retoma valores na garantia do tripé dos direitos humanos, democracia e paz.

⁹³ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, p. 1.

⁹⁴ LÚCIA, Cármen *apud* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, p. 2.

⁹⁵ BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010*, define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. s/p. [online].

⁹⁶ BRASIL. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. s/p. [online].

⁹⁷ BRASIL, 1961, p. 20.

⁹⁸ BRASIL, 1971, p. 03.

⁹⁹ BRASIL, 1996, p. 07.

¹⁰⁰ BRASIL, 2013, p. 35.

¹⁰¹ HOLMES; PALHETA, *In*: POZZER, 2015, p. 253.

¹⁰² BRASIL. *Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012*, estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. p. 01-02. [online].

¹⁰³ BRASIL, 2013, p. 35.

¹⁰⁴ BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2017. p. 245.

O ER escolar apresenta duas questões dentre tantas outras a serem enfrentadas: a laicidade do ensino e a fragilidade da fundamentação epistemológica¹⁰⁵, isto é,

O convencimento sobre a conveniência do ER escolar se dá, pois, no âmbito mais amplo e profundo de duas grandes questões. A primeira, solidamente cristalizada, é a da laicidade do ensino que exclui os conteúdos religiosos como ameaça aos princípios fundantes do Estado moderno. A segunda, fragilmente constituída, é a da fundamentação epistemológica desse ensino como área do conhecimento. O convencimento sobre a primeira questão, sem levar em conta a segunda, acaba por abrir espaço para as confissões religiosas assumirem a condução do ER, uma vez que são detentoras, segundo a própria concepção do Estado, dos conhecimentos religiosos [...].¹⁰⁶

Nesse requisito, Passos discute três modelos de ER: o catequético, o teológico e o da Ciências da Religião¹⁰⁷. O modelo catequético é um método fundamentado nas confissões religiosas, com sustentação em princípios de fé, doutrinas e dogmas. Os modelos teológico e das Ciências das Religiões (CdRs) buscam romper com o vínculo do ER confessional atendendo a obrigatoriedade da “[...] laicidade, vislumbrando enquanto proposta pedagógica, fundamentos que buscam a filosofia, ética, valores e princípios de respeito as religiosidades [...]”¹⁰⁸.

De acordo com Frank Usarski, a passagem do modelo teológico para o das Ciência da Religião ainda não está sendo fácil de ser vencido, pois, “para que a religião se tornasse um tema científico ‘objetivo’, foi necessário um processo de alienação dos intelectuais europeus da sua herança religiosa tão a fundo enraizada na estrutura da plausibilidade contemporânea, que parecia ser uma ‘naturalidade cultural’”¹⁰⁹, mediante a entrada da Modernidade.¹¹⁰

Segundo Luís H. Dreher, a Ciência da Religião precisa ser “uma disciplina que busca enfocar a especificidade da religião e dos fenômenos religiosos, sem cair em reducionismo ou dogmatismo, sem ceder também à terceira tentação tão própria da abordagem fenomenológica: o descritivismo”¹¹¹. O que exige constante atualização das formas de compreensão da realidade social. E que, a religião atrelada às CdRs, pressupõe a possibilidade de discussão e diálogo. Convergindo “com a inclusão do ER na Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) e toda a discussão que a sua manutenção gerou na opinião pública, um horizonte de possibilidades

¹⁰⁵ PASSOS, 2007, p. 18.

¹⁰⁶ PASSOS, 2007, p. 18.

¹⁰⁷ PASSOS, 2007, p. 22.

¹⁰⁸ PASSOS, 2007, p. 57.

¹⁰⁹ USARSKI, Frank. *Constituintes da ciência da religião*. São Paulo: Paulinas, 2006. p. 18.

¹¹⁰ SOARES, Afonso, M. L. *Religião e educação: da Ciência da Religião ao Ensino Religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 103.

¹¹¹ DREHER, Luís H. Ciência(s) da religião: teoria e pós-graduação no Brasil. In: TEIXEIRA, Faustino. (Org.). *As Ciência(s) da Religião no Brasil*: afirmação de uma área acadêmica. São Paulo: Paulinas, 2001. p. 151-182. p. 176.

se abriu para a reflexão e docência do ER”¹¹². Assim, a natureza pedagógica e de finalidade do ER deve ser distinta da confessionalidade¹¹³. Por isso, surge uma concepção para a formação curricular para o componente curricular do ER.

O ER, no que tange a área de conhecimento científico, isto é, um estudo do fenômeno religioso e a tolerância pela diversidade cultural.¹¹⁴

O conhecimento religioso, objeto da área de Ensino Religioso, é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões). Essas Ciências investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte. De modo singular, complexo e diverso, esses fenômenos alicerçaram distintos sentidos e significados de vida e diversas ideias de divindade(s), em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais. Os fenômenos religiosos em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade.¹¹⁵

Esses saberes, devem ser mediados para o/a aluno/a, haja vista que possui o direito a uma aprendizagem significativa ao seu desenvolvimento, tendo acesso a um conjunto de conhecimento, o que inclui os religiosos, conforme afirmam Adecir Pozzer e Tarcísio Alfonso Wickert,

Partindo do pressuposto que todo educando possui direito a aprendizagem e ao desenvolvimento, o que inclui o acesso e a aprendizagem do conjunto de saberes e conhecimento religiosos produzidos pelas culturas e tradições religiosos, toda escola, enquanto espaço de socialização e construção de saberes, precisa assegurar em seus currículos o efetivo estudo e/ou abordagem das diferentes concepções e práticas culturais e religiosas, através da pesquisa, do diálogo crítico, autêntico e responsável. Nessa perspectiva, o Ensino Religioso na escola laica e integrado às demais áreas e componentes curriculares, é um direito de todos os educandos da educação básica.¹¹⁶

Convergindo com esse direito de aprendizagem que a BNCC foi elaborada e tem sido implementada pelo Brasil, em busca de um currículo comum que busque equilibrar o conhecimento nas mais diversas regiões. Nessa perspectiva que o Currículo e o ER na BNCC, com a redemocratização do país, apresenta uma série de reformas curriculares, disputas

¹¹² PASSOS, 2007, p. 21.

¹¹³ BRASIL, 2017, p. 435.

¹¹⁴ SILVA, Rubens Dornelas. *O currículo e o ensino religioso na BNCC*. São Paulo: Científica Digital, 2021. p. 130.

¹¹⁵ BRASIL, 2017, p. 436.

¹¹⁶ POZZER, Adecir; WICKERT, Tarcísio Alfonso. Ensino Religioso intercultural: requer reflexões, diálogos e implicações curriculares. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres. *Ensino Religioso na educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Que Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015. p. 89-102. p. 97.

epistemológicas e concepções de práticas pedagógicas¹¹⁷. Que, na prática, deve incluir os princípios éticos, estéticos e políticos para a construção do pensamento crítico e criativo, de modo que cada aluno/a possa construir sua identidade e autonomia. Segundo Sérgio Junqueira,

O Ensino Religioso, estabelecido a partir da migração da religião para a escola como estratégia que tinha por objetivo garantir a manutenção de cristandade, foi alterado em face da mudança de cenário da escola, do aprimoramento do projeto pedagógico. A partir da história da disciplina, buscando superar a transposição didática de tornar objeto científico em objeto escolar e para facilitar ensino de conteúdos, é necessário organizar componente curricular que tenha ciência de referência, que contribua para a leitura do religioso na formação social-cultural da sociedade. Porém, para uma escola pluralista, em que coexista a escola pública e a privada.¹¹⁸

Nesse contexto, a BNCC aponta para um ER como elemento curricular de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa, com propostas curriculares, cursos de formação inicial e continuada professores/as, materiais didático-pedagógicos que contribuem para a consolidação dessa área do conhecimento, com características e finalidades pedagógicas diferentes da confessionalidade. Afirmando que os conhecimentos religiosos devem ser abordados com base na concepção ética e científica, sem prerrogativa de crença ou convicção, abordando conhecimentos embasados nas diferentes culturas e tradições religiosas, sem ignorar as filosofias seculares de vida.¹¹⁹

Angelita Correa Oliveira afirma que o componente curricular do Ensino Religioso leva o Estado a assumir seu papel de administrador dos bens culturais, dentre os quais se encontra a educação integral, tendo presente a dimensão religiosa do/a aluno/a, integrante das demais dimensões, bem como compreender a religiosidade presente nas diversas culturas, raças e povos, com suas formas de devoção, doutrinas e princípios¹²⁰. A necessidade constante que a pessoa tem de encontrar sentido para a vida faz com que se confirme a importância de contemplar esse aspecto na educação, possibilitando o surgimento de cultura na qual se possa identificar o diálogo, o respeito e a convivência inter-religiosa enriquecedora. De acordo com Passos,

Para que se permita a valorização do pluralismo e da diversidade cultural presentes na sociedade brasileira, favorecendo a compreensão das formas que exprimem a diversidade religiosa presente na realidade, faz-se necessário proporcionar o conhecimento básico que compõe o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do/a aluno/a; bem como subsidiar o/a aluno/a na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar respostas

¹¹⁷ SILVA, 2021, p. 130.

¹¹⁸ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Uma ciência como referência: uma conquista para o Ensino Religioso. *REVER*, São Paulo, ano 15, n. 2, jul./dez., 2015, p. 23-24.

¹¹⁹ BRASIL, 2017, p. 435-436.

¹²⁰ OLIVEIRA, Angelita Correa. Ensino Religioso na educação básica: desafios e perspectivas. *Revista da Graduação*, São Paulo, PUC, v. 5, n. 1, p. 24-25, 2012. p. 24.

devidamente informadas; analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais; facilitar a compreensão do significado da fé das tradições religiosas; refletir o sentido da atitude moral como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano; possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.¹²¹

Nessa perspectiva, faz-se necessário ampliar os horizontes no que diz respeito à valorização do pluralismo e da diversidade cultural, mediante a questão social frente aos direitos à diferença. O que atualmente, no Brasil, grande parte dos pesquisadores do Ensino Religioso busca fomentar é a transposição dos modelos catequético-doutrinal e teológico-ecumênico para o mais viável dentro desse contexto de demandas epistemológicas¹²² e direitos jurídicos. Nesse contexto, Clera Cunha e Cláudia Barbosa compreendem que, devido ser o aprendizado de ER um processo enraizado nas tradições do cristianismo e nos ensinamentos cristãos, exige-se uma metodologia em sala de aula inovadora e interdisciplinar, acessível às mudanças de cada época.¹²³ De acordo com Célia Smarjassi:

A convivência entre as diferentes estruturas religiosas requer novo modelo de gestão escolar, mais sensível e preparada para ver a floresta como um todo, não apenas árvores isoladas. Requer do/a gestor/a liderança, liberando energias e apoiando, orientando e inspirando a convivência social democrática entre os atores dos diferentes segmentos religiosos. Nesse sentido, é importante trazer à luz do debate outro desafio: por sua característica de relação humana, a educação somente pode dar-se mediante o processo pedagógico, necessariamente dialógico, não dominador, que garanta a condição de sujeito tanto do/a professor/a quanto do/a aluno/a.¹²⁴

O que deve ser considerado é a importância que as diversas religiões têm para a formação da sociedade brasileira, nos seus aspectos históricos, sociológicos, políticos, sociais dentre outros. Vale lembrar que essa neutralidade se constitui na garantia do amplo respeito a todas as religiões. Infelizmente visualiza-se no Brasil um enrijecimento da presença da religião no espaço público, principalmente as de cunho cristão, o que fortalece a agenda conservadora e fragiliza a democracia brasileira.¹²⁵

Nesse sentido, torna-se fundamental que os/as professores/as compreendam a realidade

¹²¹ PASSOS, 2007, p. 64-67.

¹²² GONÇALVES, Alonso S. Ensino Religioso na escola pública: razões para sua (in)viabilidade. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, v. 38, mai./ago., p. 23-39, 2015. p. 35. [online].

¹²³ CUNHA, Clera Barbosa; BARBOSA, Cláudia. O Ensino Religioso na escola pública e suas implicações em devolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios. *Revista Sacrelegens – Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Religião*, Juiz de Fora, UFJF, v. 8, n. 1, dez., p. 164-181, 2011. p. 164. [online].

¹²⁴ SMARJASSI, Célia. Ensino Religioso e a gestão educacional: uma análise a partir da ética complexa de Edgar Morin. *Revista Pistis & Práxis Teologia e Pastoral*, Paraná, v. 6, n. 2, mai./ago., 2014. p. 502.

¹²⁵ SEPÚLVEDA, Denize; SEPÚLVEDA, José Antônio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Revista Educação*, São Paulo, v. 42, n. 1, p. 177-190, jan./abr., 2017. p. 180.

educacional e que elaborem, em parceria com a comunidade escolar, o perfil histórico do conteúdo a ser trabalhado no Ensino Religioso, conhecendo as origens, controvérsias e avanços históricos no desenvolvimento dessa disciplina. A característica maior da atividade do/a professor/a deve ser a de promover a mediação entre o/a aluno/a e a sociedade, de modo a transitar entre as condições de origem dos/as alunos/as e suas destinações sociais. O que não deve ser diferente frente ao papel do/a pedagogo/a da escola.

A BNCC afirma que o Ensino Religioso se constitui espaço de aprendizagem dos/as aluno/as em busca de formação básica enquanto cidadãos/ãs. “O que se pode considerar avanço por fortalecer o caráter epistemológico, pedagógico e científico dessa disciplina”¹²⁶. Ao se trabalhar a ética da alteridade, a dialogicidade, os valores e os limites como conteúdos em sala de aula, essa disciplina se torna ambiente adequado para abordar temas específicos, tais como o respeito à diversidade.¹²⁷

Na esteira desse assunto, a BNCC reconhece “que a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica”¹²⁸. Apresentado em sua quinta competência geral a ética na comunicação e disseminação de informações¹²⁹, afirmando em síntese que as competências têm o “compromisso da educação brasileira com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva”¹³⁰.

A BNCC orienta estimular uma formação ética que auxilie os/as alunos/as a construir um sentido de responsabilidade para valorizar: “os direitos humanos; o respeito ao meio ambiente e à própria coletividade; o fortalecimento de valores sociais, tais como a solidariedade, a participação e o protagonismo voltados para o bem comum; e, sobretudo, a preocupação com as desigualdades sociais”¹³¹, propiciando aos/às alunos/a a capacidade de interpretar o mundo, de forma a compreender processos e fenômenos sociais, políticos e culturais, assim como atuar de forma ética, responsável e autônoma mediante aos fenômenos sociais e naturais.¹³²

Dessa forma, o/a professor/a do ER, enquanto mediador/a do conhecimento com prática inclusiva e democrática sugere-se que busque formação continuada em Direitos Humanos, a

¹²⁶ BASTOS, Maria Helena Câmara; KREUTZ, Lúcio; TAMBARA, Elomar (Orgs.). *Histórias e memórias da educação do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Seiva Publicações, 2002. p. 5.

¹²⁷ BASTOS, 2018, p. 6.

¹²⁸ BRASIL, 2017, p. 12.

¹²⁹ BRASIL, 2017, p. 18.

¹³⁰ BRASIL, 2017, p. 25.

¹³¹ BRASIL, 2017, p. 304.

¹³² BRASIL, 2017, p. 306.

partir do conhecimento histórico de marcos normativos amparado/a mediante conhecimentos que trabalham o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade¹³³. É nessa perspectiva que na próxima seção se discute sobre a laicidade na implementação do currículo do Ensino Religioso.



¹³³ BASTOS, 2018, p. 6.

2 LAICIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO DO ENSINO RELIGIOSO

Este capítulo tem como objetivo descrever sobre ética na educação voltada para a laicidade do Estado perpassado pelo secularismo, a partir de diferentes conceitos de autores/as renomados/as nesse campo de discussão. Na sequência se discute sobre conceitos de currículo incluindo o currículo do Ensino Religioso nos anos iniciais.

2.1 Laicidade do Estado

A laicidade é um dos componentes da Modernidade, tendo em vista que trata da separação entre a Igreja e o Estado. Essa separação é condição para uma sociedade em prol de uma concepção democrática. Assim, passa-se do teocratismo hierárquico ao antropocentrismo democrático. Dessa forma, o domínio religioso na vida secular foi perdendo espaço para que o Estado assumisse como autoridade. O que gerou polêmicas quanto aos limites entre o livre exercício religioso e a autonomia dos/as cidadãos/ãs¹³⁴. Nesse sentido,

A laicidade se insurgiu contra a hegemonia da Igreja Católica, não apenas como força política, mas também como orientadora dos valores e conteúdo do ensino e da educação. Contudo, observa-se que, quando se analisam os diferentes Estados nacionais, não há uniformidade de compreensão e de operacionalização dos princípios da laicidade, pois a relação entre religião e a vida pública é extremamente variada, revelando que há diversos modelos, bem como que há disputa entre esses mesmos modelos. Durante a Guerra Fria, por exemplo, muitas foram as autoridades que adotaram políticas baseadas em verdades religiosas. Do mesmo modo, ações extremistas incentivaram a violência bélica em diversas regiões, nas quais diziam haver ameaças aos valores democráticos e cristãos.¹³⁵

Em oposição a Igreja Católica que a laicidade surgiu, tanto como força política, quanto na dimensão de valores, conteúdo e da educação. Nessa perspectiva, na religião, assim como na organização política, há grupo que detém o domínio¹³⁶, que precisa do poder de persuasão hegemônico, ou das instituições civis que formam a opinião pública, para criar o consenso necessário às suas investidas políticas. Constata-se que o Estado obtém e exige consenso, porém também reproduz tal consenso e promove o dissenso.

Essa relação ocorre na sociedade civil, que representa o aparelho de criação de consenso,

¹³⁴ CURY, Carlos Roberto Jamil. A formação de professores e a laicidade no ensino superior. *Revista Educação Pública*, São Paulo, v. 27, n. 65, p. 311-327, 2018. p. 316.

¹³⁵ BREPOHL, Marion. Estado laico e pluralismo religioso. *Estudos de religião*, São Paulo, v. 30. n. 1, jan./abr., p. 127-144, 2016, p. 128.

¹³⁶ BASTOS; KREUTZ; TAMBARA, 2002, p. 63.

enquanto a sociedade política detém o poder de coerção. Stefano Martelli entende que, em relação à modernidade, a crítica não é feita mais em nome dos valores da tradição, mas em nome do direito do/a homem/mulher (demais categorias) e do bem da humanidade. A questão deixa de ser apenas religiosa, passando para o campo da ética.¹³⁷

A laicidade, então, define o Estado como lugar do público, do comum, expressão de uma cidadania aberta em que a lei, a igualdade e a força não podem ser possuídas, nem por elementos extraterrenos, nem por caracteres segregadores: “mas ela não é a religião da contra religião, respeitadora que é das crenças e dos cultos na sociedade civil”¹³⁸.

Nesse ínterim, que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 em que a Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava o modelo de Ensino Religioso nas escolas da rede pública de ensino do país. Por maioria dos votos, os ministros entenderam que essa área do conhecimento e componente curricular pode ter natureza confessional, isto é, vinculado às diversas religiões.¹³⁹ Assim,

O julgamento foi retomado hoje com o voto do ministro Marco Aurélio que acompanhou o relator, ministro Luís Roberto Barroso, pela procedência do pedido. Para ele, a laicidade estatal “não implica o menosprezo nem a marginalização da religião na vida da comunidade, mas, sim, afasta o dirigismo estatal no tocante à crença de cada qual”. “O Estado laico não incentiva o ceticismo, tampouco o aniquilamento da religião, limitando-se a viabilizar a convivência pacífica entre as diversas cosmovisões, inclusive aquelas que pressupõem a inexistência de algo além do plano físico”, ressaltou, acrescentando que não cabe ao Estado incentivar o avanço de correntes religiosas específicas, mas, sim, assegurar campo saudável e desimpedido ao desenvolvimento das diversas cosmovisões¹⁴⁰.

Nesse contexto, o Estado garante a laicidade sem marginalizar nenhuma religião, não incentiva o ceticismo acabar com a religião. Limita-se a viabilizar a convivência pacífica entre as diversas religiões. Com isso retoma uma temática tão importante para a sociedade, principalmente no campo da educação pública brasileira. A fé religiosa, respeitada em seu todo, desloca-se para o campo da sociedade civil; ou seja, no âmbito das instituições de caráter privado. A laicidade no Brasil demarca a extensão da diversidade religiosa, devido assegurar a liberdade de culto e o respeito a toda a fé. Tal separação consta no artigo 19, bem como a liberdade de pensamento, de consciência e de culto, constantes no artigo 5.º da Constituição de 1988, cujos principais objetivos têm sido a defesa dos direitos das minorias e das camadas mais

¹³⁷ MARTELLI, Stefano. *A religião na sociedade pós-moderna: entre a secularização e a dessecularização*. São Paulo: Paulinas, 1995. p. 454.

¹³⁸ CURY, 2018, p. 316.

¹³⁹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, p. 1.

¹⁴⁰ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, p. 1.

frágeis da população¹⁴¹.

Diante do exposto, afirma-se que a laicidade não é vazia de valores. O respeito às doutrinas e à fé religiosa demonstra que toda a escolha pessoal, subjetiva e particular merece a consideração de todos. Há dispositivos legais que exigem obediência aos parâmetros estabelecidos, como, por exemplo, o artigo 1º da Constituição Federal, que apresenta, entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.¹⁴²

Segundo Cury, diferente da laicidade, próprio do Estado, a secularização, refere-se à sociedade civil. Apesar de não são idênticas, laicidade e secularização, podem convergir entre si. A laicidade, então, garante tanto espaços da secularização quanto a expressão da liberdade de culto¹⁴³. Por isso,

A laicidade reconhece e garante a mais ampla liberdade de expressão religiosa, não discrimina os cidadãos por razão de suas crenças ou não crenças [...]. Tal modo de ser converge para uma postura de neutralidade e de igual distanciamento do Estado ante os cultos e as manifestações de expressão religiosa e de garantia de liberdade dos cidadãos nesse assunto.¹⁴⁴

Nessa seara, a instituição escolar pública deve ser um espaço de preservação da laicidade, atentando para o respeito à cidadania e ao direito de manifestação religiosa, independente de qual seja, com ou sem religião; garantindo o Estado laico. Nesse sentido, a questão da laicidade no ambiente escolar pode ser compreendida simultaneamente como tanto o local de trocas e compartilhamentos de experiências comuns entre diversas religiosidades, com o intuito tanto de florescer as potencialidades incutidas na compreensão da alteridade, quanto na abertura de espaços para a construção de uma identidade social por parte da criança, que respaldada por diferentes tipos de conceitos e influências, recebe maior liberdade na sua construção de concepção do ser e os valores culturais e normativos que o circundam.¹⁴⁵

Isso posto, percebe-se que os “outros modos, religiosos ou não religiosos, de viver as relações humanas no mesmo espaço social demonstra a plausibilidade de outras possibilidades de existir e acreditar”¹⁴⁶. Assim, observa-se que o paradigma educacional exige o desenvolvimento de estratégias pedagógicas que permitam o crescimento do ER em

¹⁴¹ BRASIL, 1988, p. 08.

¹⁴² BRASIL, 1988, p. 08.

¹⁴³ CURY, Carlos Roberto Jamil. Por uma concepção do estado laico. In: AVILA-LEVY, Claudia Masini d’; CUNHA, Luiz Antônio (Orgs.). *Embates em torno do Estado laico* [livro eletrônico], São Paulo: SBPC, p. 41-52, 2018, p. 49-50.

¹⁴⁴ CURY, 2018, In: AVILA-LEVY; CUNHA, 2018, p. 49-50.

¹⁴⁵ NOGUEIRA, 2017, p. 249.

¹⁴⁶ SILVEIRA, Emerson Sena da. Intolerância, Laicidade e Ensino Religioso. In: REIS, Marcos Vinícius. de F.; SARDINHA, Antônio. C.; JUNQUEIRA, Sergio. (Org.). *Diversidade e o campo da educação – diálogos sobre (intendo) tolerância religiosa*. Macapá: UNIFAP, 2017. p. 108.

contraposição aos fundamentalismos, que supere o modelo confessional e consolide a ampliação da escola laica e democrática.¹⁴⁷

Um Ensino Religioso aberto, plural e laico é fundamental para que esse direito inalienável seja garantido a todos que adentram a escola pública, laica, democrática e republicana. É somente enfrentando os dilemas do ER na sala de aula, sem esquecer as questões da valorização salarial e infraestrutura, que é possível fazer frente aos fundamentalismos religiosos e não religiosos [políticos, inclusive] que têm se manifestado de forma agressiva, nas legislações e esfera pública, afetando, negativamente, as bases da vida sociocultural-política como um todo. Por fim, uma questão essencial seria a formação e, dentro dela, um melhor currículo para a formação do profissional para atuar no ER.¹⁴⁸

Mediante ao exposto, observa-se que a laicidade é fundamental, tendo em vista que ocorre em um contexto político em que “os indivíduos ou grupos sociais se distanciam da definição dos valores e das normas religiosas quanto ao ciclo do tempo e quanto a regras e costumes”¹⁴⁹.

Segundo estudos de Gabriela Abuhab Valente, a laicidade pode ser analisada a partir do modelo francês, haja vista que esse princípio se origina por meio de processos civilizatórios de cada país, sendo que se torna inevitável a convivência entre cidadãos/ãs de crenças diferentes¹⁵⁰. Esse modelo, “[...] ainda hoje, tido como uma referência mundial/ideal. Caracterizado por um ecossistema social, uma concepção jurídica e um conjunto de conceitos e noções que legitimam um esquema de inteligibilidade”¹⁵¹.

Nesse contexto, o modelo republicano francês de laicidade é uma referência, pois possui três dimensões de fronteira subjetiva, por isso é difícil de identificar, haja vista que traz problematizações sobre o modelo de separação/colaboração, mediante o qual, em nome do bem comum, o Estado contribui para que exista uma separação entre o Estado e as Igrejas¹⁵². O modelo republicano francês contemporâneo fundamenta que há três espaços em uma sociedade. “O primeiro é o espaço privado, de foro íntimo. O segundo é público, intimamente ligado com

¹⁴⁷ NOGUEIRA, 2017, p. 249.

¹⁴⁸ SILVEIRA, 2017, p. 133.

¹⁴⁹ CURY, 2018, *In*: AVILA-LEVY; CUNHA, 2018, p. 49.

¹⁵⁰ VALENTE, Gabriela Abuhab. Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. *Pro-Posições*, São Paulo, v. 29, n. 1 (86) | jan./abr., 107-127, 2018. p. 109. [online].

¹⁵¹ GAUTHERIN, 2014 *apud* EMMERICK, Rulian. Secularização e Dessecularização na Sociedade Contemporânea: Uma relação dialética. *SINAIS - Revista Eletrônica. Ciências Sociais*. Vitória: CCHN, UFES, ed. n. 07, v. 1, junho, p. 04-19, 2010. p. 04.

¹⁵² VALENTE, 2018, p. 110.

a questão política, no qual se encontra o Estado laico. O terceiro é também um espaço público, mas é civil ou comunitário, regrado pela secularização”¹⁵³ ¹⁵⁴.

O Ensino Religioso nas escolas fundamentais está trazendo e abrindo espaço para amplas discussões a respeito da formação dos/as cidadãos/ãs brasileiros/as. Sabendo que essa disciplina está redigida por lei (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9394/96), na qual informa que o Ensino Religioso é uma disciplina constitucional, de acordo com o art. 210 § 1º da Constituição Federal.¹⁵⁵

Num primeiro momento, faz-se necessária uma contextualização do processo da evolução da laicidade, desde o aparecimento do estado laico e do próprio substantivo (laicidade) até as discussões mais atuais, como as propostas do seminário O ensino do fato religioso», realizado em 2002 no Brasil¹⁵⁶.

A laicidade possui um significado muito forte, pois é considerada um dos princípios do Estado Moderno, como, por exemplo o Brasil e a França. Pode-se dizer que a laicidade francesa transcorreu por meio de uma construção histórica a mais de um século e desde 2008 encontra-se distribuída em diversos países.¹⁵⁷

O laicismo, doutrina que proclama a laicidade absoluta das instituições sociopolíticas, culturais e educativas, não foi um movimento ou escola de pensamento. Em vez da ideia de hostilidade à influência da Igreja, ele reclama uma autonomia face à religião, uma exclusão das Igrejas do exercício do poder político e administrativo e, em particular, da organização do ensino público.¹⁵⁸

De acordo com Domingos, a laicidade apresenta princípios fundamentais da República Francesa, que tem como valor a igualdade na diversidade, a exclusão dos antagonismos e o respeito a particularidades¹⁵⁹. Em 1882, a França chegou a proibir simbologia religiosas nas escolas públicas antes do surgimento da lei da separação entre Igreja e Estado¹⁶⁰. E é

¹⁵³ “[...] a secularização é um projeto que teve início na modernidade e que o futuro da sociedade ocidental seria o de uma sociedade sem religião; ao mesmo tempo, outros defendem que vivemos o retorno do religioso na sociedade contemporânea.” (EMMERICK, 2010, p. 04).

Weber, autor considerado o pai da teoria da secularização, define que “O resultado geral da forma moderna de racionalizar totalmente a concepção do mundo e do modo de vida, teórica e praticamente, de forma intencional, foi desviar a religião para o mundo irracional”. WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979. p. 324.

¹⁵⁴ VALENTE, 2018, p. 110.

¹⁵⁵ DOMINGOS, Marília. de F. N. Escola e laicidade: o modelo francês. *Cultura e comunidade* | Belo Horizonte, v. 3, p. 153-170, 2008. [online]. p. 156.

¹⁵⁶ DOMINGOS, 2008, p. 155.

¹⁵⁷ DOMINGOS, 2008, p. 155.

¹⁵⁸ DOMINGOS, 2008, p. 156.

¹⁵⁹ DOMINGOS, 2008, p. 157.

¹⁶⁰ COLVERO, Kaé Stoll. *Laicidade, educação escolar e interculturalidade: concepções em disputa*. 2016. p. 18. [online].

considerada um fator que favorece o desenvolvimento de uma sociedade livre. Em 1905, foi marcado com a posição do Estado Laico decorrido com a separação entre o Estado e a Igreja, reconhecido após a Revolução Francesa.¹⁶¹

Para Kaé Colvero, a laicidade está relacionada historicamente com liberalismo e com a ruptura entre o religioso e a política na contextualização da democracia e modernidade. O Estado laico era confundido como Estado sem religião ou contra a religião, sendo que não se trata de antirreligioso, mas sim não religioso no meio político.¹⁶²

Gilberto Freyre ao abordar a questão entre o modelo francês e o modelo brasileiro, afirma que as influências culturais recíprocas culminam na miscigenação e no hibridismo, promovendo um equilíbrio entre as culturas diferentes¹⁶³. Assim, mesmo com as diversas transferências culturais, a cultura brasileira tem, em sua marca, mecanismos fortes de intermediação e de sincretismos, por ser receptiva a outras culturas, ela se forma como uma cultura própria, sobretudo no que diz respeito ao tratamento do pluralismo religioso.

A laicidade francesa é muito valorizada e valoriza a República. A República é responsável pela transmissão de elementos culturais adequados para os cidadãos, mediante possibilitar a liberdade de crença. Assim, a República e a laicidade buscam o bem comum e legitimação de valores éticos, como, por exemplo, a tolerância e demais princípios de dignidade humana¹⁶⁴. “A laicidade do Brasil foi oficialmente implementada em 1889 a partir de um decreto que previa a separação entre as instâncias pública e privada”¹⁶⁵.

Segundo Elisa Rodrigues, no Brasil essa separação ocorre de forma flexível e enquanto elemento cultural. Nesse contexto, o modelo francês teria como característica a separação rígida, sendo que o Estado abstrai a diferença religiosa de seus/suas cidadãos/ãs e como um “cidadão universal”¹⁶⁶. Nesses aspectos, a laicidade brasileira foi inspirada no modelo francês. A laicidade é um processo sócio-histórico que cada país constrói a sua de acordo com características culturais, sociais e históricas.¹⁶⁷

Apesar de a forte presença da Igreja Católica e o processo de democratização em busca do bem comum serem características históricas semelhantes entre os dois países

¹⁶¹ DOMINGOS, 2008, p. 157.

¹⁶² COLVERO 2016, p. 18.

¹⁶³ FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1984. p. 25.

¹⁶⁴ VALENTE, 2018, p. 110.

¹⁶⁵ VALENTE, 2018, p. 110.

¹⁶⁶ RODRIGUES, Elisa. A formação do Estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre religião, laicidade e esfera pública. *Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião - Horizonte*, Belo Horizonte, v. 11(29), janeiro/março, p. 149-174, 2013. p. 158.

¹⁶⁷ VALENTE, 2018, p. 111.

apresentados, o Brasil e a França possuem traços culturais e populacionais diferentes, que os levam a divergir no entendimento sobre o conceito de laicidade.¹⁶⁸

O processo de influência de um modelo francês poderia ser percebido como uma transferência cultural, em que a cultura brasileira possui fortes mecanismos de intermediação e de sincretismos.¹⁶⁹

De acordo com Luigi Ferrajoli, “a palavra laicidade demonstra o seu léxico político e que se refere a valores, tendo mais um sentido, por conta do secularismo para as sociedades democracias. Isso por duas razões”¹⁷⁰.

Em primeiro lugar, porque esses valores liberais da laicidade do direito e das instituições políticas, vêm da tradição iluminista. Além disso, em todo o Ocidente democrático está em curso uma espécie de retrocesso no processo de secularização, que se manifesta no ressurgimento de fenômenos como os fundamentalismos religiosos, o medo do diferente, a intolerância e os conflitos étnicos ligados ao novas antropologias da desigualdade. O papel legitimador que a religião tem na política americana de agressão apresentada como uma luta entre o Bem e o Mal, e na configuração da guerra contra o terrorismo como um choque de civilizações. Mas, também pode-se pensar na ausência que existe, por exemplo em Itália, de uma cultura política secular, capaz de rejeitar as pretensões antimodernas e iliberais da Igreja Católica, que tenta moldar o direito e as instituições para ajustá-las às suas próprias necessidades e concepções morais.¹⁷¹

Observa-se que da tradição iluminista advém os valores liberais da laicidade e das instituições políticas. No Ocidente o que ocorrem em relação a essa pauta é considerado um retrocesso do processo de secularização, devido fenômenos como os fundamentalistas religiosos e do entendimento da dualidade entre o bem o mal, bem como na configuração de guerras.

¹⁶⁸ VALENTE, 2018, p. 111.

¹⁶⁹ VALENTE, 2018, p. 110.

¹⁷⁰ “Laicidad, como gran parte de las palabras del léxico político que se refieren a valores, es un término equívoco y con más de un sentido. Prueba de ello es que los valores de la laicidad son reivindicados por todos, incluso por las jerarquías católicas que, en estos últimos años, los atacan abiertamente. Por ello es oportuno aclarar su significado y alcance. De hecho, hoy más que nunca, el tema de la laicidad es decisivo para el futuro de nuestras democracias. Ello por dos razones que se encuentran relacionadas” (tradução livre). FERRAJOLI, Luigi. Laicidad del derecho y laicidad de la moral. *Revista de la facultad de derecho de México*, México, Universidad Nacional Autónoma de México – UNAM, v. 57, n. 248, p. 267-277, 2007. p. 267.

¹⁷¹ “En primer lugar, porque esos valores —los valores liberales de la laicidad del derecho y de las instituciones políticas, que provienen de la tradición ilustrada—, nunca han sido del todo aceptados por nuestra cultura política y jurídica y no han inundado realmente —no solamente en Italia— la política y el derecho. Por el contrario, en todo el Occidente democrático, está en curso una especie de regresión en el proceso de secularización, que se manifiesta en el resurgimiento de fenómenos como los fundamentalismos religiosos [...] el miedo al diferente, la intolerancia y los conflictos étnicos vinculados con nuevas antropologías de la desigualdad. [...] Pensemos en el papel legitimador que tiene la religión en la política de agresión estadounidense presentada como una lucha entre el Bien y el Mal, y a la configuración de la guerra contra el terrorismo como choque de civilizaciones. Pero también podemos pensar en la ausencia que existe —por ejemplo en Italia— de una cultura política laica, capaz de rechazar las pretensiones antimodernas e iliberales de la Iglesia católica, que intenta moldear al derecho y a las instituciones para ajustarlas a sus propias concepciones Morales” (tradução livre). FERRAJOLI, 2007, p. 267-268.

A segunda razão pela qual a questão do secularismo é o outro lado da primeira. Nunca como nestes tempos – caracterizados, por um lado, por uma crescente interdependência e pela pluralidade de culturas e, por outro, por uma explosão de fundamentalismos religiosos – o secularismo teve tanta importância para o futuro da democracia e da paz, coexistência. Ou seja, o problema do secularismo recupera importância - contra a intolerância e as tentativas de invasão das religiões e outras formas de dogmatismo ético ou político - não apenas no nível tradicional de relacionamento entre o Estado e as Igrejas, mas também ao nível mais geral das relações entre as instituições públicas e o multiculturalismo, entre o Estado e as religiões, entre o direito e as diferentes éticas e culturas, como garantia da liberdade de consciência e de pensamento e, com ela, da liberdade política, religiosa, moral. e pluralismo cultural. Só a laicidade do direito, como técnica de garantia dos direitos e liberdades de todos – do direito dos mais fracos em vez da lei dos mais fortes que governa na sua ausência – é capaz de garantir igual valor e dignidade às diferenças, de excluir qualquer discriminação ou privilégio e, portanto, a coexistência pacífica.¹⁷²

Na contramão da primeira, a segunda razão é de o secularismo ser o oposto, em uma ampliação de interdependência e pluralidade de culturas, sendo considerado importante para a democracia e construção da paz.

O fato de a população brasileira ser profundamente religiosa não é um impedimento para que o Estado seja laico; pelo contrário, o Estado laico seria uma maneira de garantir a liberdade de culto, de consciência e de crença e de não crença da população. Ademais, a laicidade permite a criação de barreiras e obstáculos para que as alianças entre espaço público e religiões não sejam formadas, garantindo assim que seja respeitada a liberdade de escolha religiosa de cada um.¹⁷³

Nessa perspectiva, a laicidade garante a de forma ampla a liberdade de expressão religiosa, não discrimina os/as cidadãos/ãs, mediante suas crenças ou não. O que converge para uma postura de neutralidade e de igual distanciamento do Estado frente aos cultos e as manifestações de expressão religiosa, bem como a liberdade dos/as cidadãos/ãs. Dessa forma, “[...] é uma garantia do pluralismo, próprio da democracia, e do respeito às formas culturais e religiosas, próprio da liberdade, da igualdade e da paz [...]. A laicidade é também combatente das causas que conduzem à desigualdade e à discriminação”¹⁷⁴, por isso, torna-se tão necessário

¹⁷² “La segunda razón por la que el tema de la laicidad resulta extremadamente actual es, por así decirlo, la otra cara de la primera. Nunca como en estos tiempos —caracterizados, por un lado, por una creciente interdependencia y por la pluralidad de las culturas y, por el otro, por una explosión de los fundamentalismos religiosos—, la laicidad había tenido tanta importancia para el futuro de la democracia y de la convivencia pacífica. [...] En otras palabras, el problema de la laicidad, recobra importancia —contra las intolerancias y los de invasión por parte de las religiones y de otras formas de dogmatismo ético o político—, no sólo en el plano tradicional de la relación entre el Estado y las Iglesias, sino también en el plano más general de las relaciones entre las instituciones públicas y el multiculturalismo, entre Estado y religiones, entre el derecho y las diferentes éticas y culturas, como una garantía de la libertad de conciencia y de pensamiento y, con ella, del pluralismo político, religioso, moral y cultural. Solamente la laicidad del derecho, en tanto técnica de garantía de los derechos y de las libertades de todos —de la ley del más débil en lugar de la ley del más fuerte que rige en su ausencia— es capaz de garantizar igual valor y dignidad a las diferencias, de excluir cualquier discriminación o privilegio y, por ello, la convivencia pacífica” (tradução livre). FERRAJOLI, 2007, p. 268-269.

¹⁷³ VALENTE, 2018, p. 114.

¹⁷⁴ CURY, In: D’AVILA-LEVY; CUNHA, 2018. p. 50-51.

discutir a importância de se conhecer, respeitar e compreender o fenômeno religioso e a diversidade, como direito individual e coletivo de uma sociedade.

De acordo com Charles Taylor,

A primeira caracterização da secularidade se encontra nas instituições e práticas comuns, ou seja, o Estado. A diferença consiste que enquanto a organização política das sociedades pré-modernas, que de alguma forma está conectada a fé em Deus. A religião ou a sua ausência é, em grande parte, um assunto privado. A sociedade é formada por crentes de todas as diversidades e não crentes por igual.¹⁷⁵

Charles Taylor reconstrói a era secular. A tese de Taylor é que a era secular não pode estar restrita à ideia da saída da religião do espaço público (secularidade 1), nem apenas pode significar a diminuição de crenças e práticas religiosas (secularidade 2). Taylor propõe uma nova leitura da era secular (secularidade 3), segundo a qual o pluralismo de crentes e não crentes seria a melhor descrição para um mundo que se seculariza, sendo que as doutrinas de fé continuam influenciando o modo de vida dos indivíduos. Taylor enfatiza que a religião se relaciona com a formação das diversas identidades, à medida que exerce uma perspectiva de reconhecimento dos sujeitos, inclusive em sociedades modernas.¹⁷⁶

Nessa perspectiva, o século XXI é caracterizado por uma explosão de novas formas de religiosidade que enfatizam a questão do transcendente e renegam as esferas constitucionalizadas. Isto é, vive-se um processo de declínio institucional das religiões frente ao Estado e à esfera pública. Fenômeno que é denominado secularização da religião, sem negar a dimensão religiosa do ser humano. Nesse processo emergente de secularização da modernidade, é natural a aceitação da retirada de símbolos religiosos presentes em espaços administrados pelo poder público, bem como a ausência da prática religiosa nesses espaços. Afirma-se que o termo secularização não se refere ao fato de a política ter se tornado secular

¹⁷⁵ “? *Qué significa afirmar que vivimos en una era secular? Casi todos coincidiríamos en que en cierto sentido es así; quiero decir, el todos que vivimos en occidente, o quizá en el norte de otro modo, en el mundo del Atlántico Norte – aunque la secularidad se extiende También parcialmente, y de diferente formas, más allá de este mundo -, y la calificación de secularidad parece difícil de refutar cuando comparamos estas sociedades con cualquier otra em la historia humana: es decir, con casi todas las otras sociedades contemporáneas (po ejemplo, los países islâmicos, la India, África), por um lado, y con el resto de la historia humana, la del Atlántico o de otros lugares, por el outro. Pero no resulta del todo claro en qué consiste esa secularidad. Hay dos grandes candidatos – o tal vez sería mejor decir dos familias de candidatos – para caracterizarla. La primera se concentra en las instituciones y prácticas comunes – el caso más obvio, pero no el único, es el Estado -. La diferencia entonces consistirá en que, mientras que la organización política de las sociedades premodernas de alguna forma estaba conectada a certa fé en Dios o a una adhesión a Dios o a alguna noción de realidad última, en la que se basaban y de las que obtenían su garantía, el Estado occidental moderno está desprovisto de esta conexión. Las Iglesias actualmente están separadas de las estructuras políticas (con un par de excepciones em Gran Bretaña y los países escandinavos, donde son tan moderadas y poco demandantes que en realidad no constituyen excepciones). La religión o su ausencia es, en gran medida, un asunto privado. Se considera que la sociedad política está conformada por creyentes (de todos los colores) y no creyentes por igual” (Tradução livre). Cf. TAYLOR, Charles. *La era secular*. Barcelona: Gedisa, S.A., 2004. Tomo I. p. 19-20.*

¹⁷⁶ TAYLOR, 2004, p. 19-20.

ou ao fato de os indivíduos terem deixado de frequentar a Igreja, mas a crença em Deus que ocorre em situações diferentes. O fato é que a modernidade assumiu um tipo de espiritualidade individual, isto é, particular, com ênfase na oração do sujeito, que é uma invenção moderna.

É nessa contextualização, que a próxima seção discorre sobre a laicidade na implementação do currículo do Ensino Religioso esmiuçando sobre seu conceito e de currículo no campo dessa área do conhecimento, perpassando pela secularidade.

2.2 O currículo do Ensino Religioso dos anos iniciais

Neste tópico, discute sobre concepções de currículo, seguido da trajetória do Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental nas escolas brasileiras.

Segundo Michael Apple, a gênese da crítica é o elemento essencial para compreensão da dinâmica da sociedade capitalista, que circula em torno da dominação de classe dos que possuem propriedade de recursos materiais sobre os que têm somente a força de trabalho¹⁷⁷. Que, segundo Tomás Tadeu da Silva, "essa estrutura econômica impacta outras áreas como a social, educacional e cultural"¹⁷⁸.

É nesse contexto, que a organização curricular está relacionada às estruturas econômicas e sociais. Sendo que as questões a serem elencadas são: "qual conhecimento é considerado verdadeiro? [...] Quais são as relações de poder envolvidas no processo de seleção que resultou nesse currículo particular?"¹⁷⁹. As relações de poder perpassam por questões éticas, estéticas e políticas, que envolvem o compromisso e comprometimento do/a professor/a com a formação cidadã do/a aluno/a. O que inclui tensões e correlações de forças.

Com base na interpretação da teoria crítica do currículo, pode-se afirmar que as escolas legitimam a atual estrutura social dominante, por via dos seguintes aspectos: organização burocrática, linhas de autoridade hierárquica, fragmentação do trabalho e remuneração desigual. No entanto, há outra esfera de dominação e poder que opera de forma indireta e subjetiva, ou seja, do currículo oculto.¹⁸⁰

¹⁷⁷ APPLE, Michael. *Conhecimento oficial* -a educação democrática numa era conservadora. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 20.

¹⁷⁸ SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias curriculares*. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 45.

¹⁷⁹ GANDIN; LIMA, 2016 *apud* CAMPOS, Raquel Garcia; GIOVINAZZO JUNIOR, Carlos Antônio. Currículo Oculto: aspectos da experiência educacional não declarada no currículo oficial e formal da escola. *Revista Espaço do Currículo*, Paraíba, p. 1-10, 2023, p. 2.

¹⁸⁰ CAMPOS; GIOVINAZZO JUNIOR, 2023, p. 2.

O currículo oculto é um currículo mais vivenciado e vai ao encontro da estrutura social dominante, de forma subliminar por meio do poder que é exercido de forma indireta e subjetiva, esmagando a classe menos favorecida.

Segundo Silva, “no fundo das teorias do currículo está, pois, uma questão de ‘identidade’ ou de ‘subjetividade’”¹⁸¹. O que se refere sobre a dimensão oculta do currículo escolar que tem o poder de influenciar a constituição dos sujeitos envolvidos no processo educacional: educadores e educandos.¹⁸²

Ao questionar qual conhecimento se torna necessário ser selecionado, na perspectiva da construção de um currículo social, tendo em vista que ao ser elaborado, é preciso considerar o que todos/as alunos/as deveriam saber ao longo dos estudos, “o que poderia ir ao encontro das aprendizagens essenciais definidas em inúmeros documentos regulamentadores da política educacional nos municípios, nos estados e na União”¹⁸³.

Nesse íterim, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) contempla o direito preconizado no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em que afirma que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família tendo em vista o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho,¹⁸⁴ assim como nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNEM), que versa sobre o currículo, como instrumento da cidadania democrática.¹⁸⁵

Além disso, as teorias pós-críticas possibilitaram a ampliação da compreensão dos processos de dominação que adentraram na comunidade acadêmica e nos/as professores/as. Assim,

Na teoria do currículo, assim como acontece na teoria social mais geral, a teoria pós-crítica deve se combinar com a teoria crítica para nos ajudar a compreender os processos nos quais, por meio de relações de poder e controle, nos tornamos aquilo que somos. Ambas nos desvelaram de diferentes Aspectos da experiência educacional não declarada no currículo oficial e formal da escola, maneiras que o currículo é uma questão de saber, identidade e poder.¹⁸⁶

¹⁸¹ SILVA, 2016, p. 15.

¹⁸² CAMPOS; GIOVINAZZO JUNIOR, 2023, p. 2.

¹⁸³ CAMPOS, Rafael Garcia; SARAIVA, Mateus. *O Projeto de Ensino Médio à Luz de Paulo Freire: a política como restrição da diversidade e da inclusão*. Cenas Educacionais, 5, e13068, 2022. [online]., apud CAMPOS; GIOVINAZZO JUNIOR, 2023, p. 5.

¹⁸⁴ BRASIL. Secretaria de Educação Básica. *Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*. Brasília: MEC, 2000. p. 46. [online].

¹⁸⁵ BRASIL, 1988, p. 15.

¹⁸⁶ SILVA, 2016, p. 147.

Nesse sentido, com as teoria pós-críticas, o currículo ocorre de maneira invisível e oculta de forma de vida em comum, não sendo percebido. Dessa maneira, é parte de um complexo funcional de estrutura definida.¹⁸⁷

Deve conformar-se a ele, moldar-se de acordo com ele e, talvez, desenvolver-se mais, com base nele. Até sua liberdade de escolha entre as funções preexistentes é bastante limitada. Depende largamente do ponto em que ele nasce e cresce nessa teia humana, das funções e da situação de seus pais e, em consonância com isso, da escolarização que recebe.¹⁸⁸

Vale ressaltar que, nesse contexto, cada pessoa é única, entretanto depende do outro para viver, haja vista que é ser social, pois faz parte da diversidade cultural a diversidade de religiões e filosofias de vida. Torna-se necessário considerar que em cada contexto, há formas diferentes de viver, de fazer e de trabalhar. De acordo com o Referencial Curricular,

existe um conjunto de conhecimentos, formas de viver e de se divertir, de se manifestar religiosamente, de trabalhar etc., que se constitui em uma cultura própria. A valorização e incorporação desta cultura no currículo das instituições é fonte valiosa para a intervenção pedagógica. Além disso, o conhecimento das questões específicas de cada região, sejam elas de ordem econômica, social ou ambiental permitem a elaboração de propostas curriculares mais significativas.¹⁸⁹

Lizete Carmem Viesser entende que a educação deve manter sua preocupação com a formação integral, em suas múltiplas dimensões, o que inclui a religiosa¹⁹⁰. Assim, é importante refletir sobre a diversidade religiosa, tendo em vista que a diversidade religiosa está interligada com a diversidade intercultural.

Pode-se afirmar que há religiões e formas diferentes de se expressar a religião. Necessitando ser entendida na diversidade, fortalecendo a construção da cidadania, isto é, o direito de ter ou não uma religião e o dever de respeitar o/a outro/a na sua forma de expressar a religiosidade. “Falar de religião e religiosidade no Brasil é sinônimo de falar de diversidade”¹⁹¹.

O ER permanece direta ou indiretamente refém das antigas referências confessionais, administrado, muitas vezes, pelas Igrejas ou entregues aos professores de outras disciplinas, os quais não possuem formação específica para ministrar aulas nessa área do conhecimento¹⁹².

¹⁸⁷ CAMPOS; GIOVINAZZO JUNIOR, 2023, p. 7.

¹⁸⁸ ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. p. 19.

¹⁸⁹ BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Referencial curricular nacional para a Educação Infantil*. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, v. 1, 1998. p. 65.

¹⁹⁰ VIESSER, 1994. p. 14.

¹⁹¹ REIS, 2020. p. 156.

¹⁹² PASSOS, 2007, p. 15-16.

Na discussão do ER se apresenta o catolicismo por conta do processo histórico da colonização do Brasil, sendo que:

Igreja Católica sempre foi a primeira postulada da presença do Ensino Religioso nos documentos oficiais do Brasil, é natural que o velho fantasma da cristandade volte a assombrar o pensamento das pessoas contrárias ao Ensino Religioso como componente curricular e preocupadas com a educação brasileira. Entretanto, a própria Igreja Católica no Brasil, por meio do Grupo de Estudos e Reflexão do Ensino Religioso Escolar (Grere), ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), também repensou a sua compreensão sobre o Ensino Religioso, passando este a ser entendido como algo distinto da catequese. Atenta às mudanças que vinham ocorrendo na educação, na legislação e na organização do Ensino Religioso em cada estado, a CNBB buscou perceber que tal ensino se ligava mais à “educação integral, como disciplina do currículo escolar, do que ao universo da catequese, entendida como educação da fé, numa comunidade eclesial.”¹⁹³

Efetivamente a partir da lei n. 9.475, de julho de 1997, que modificou o artigo 33 da atual LDB, que o Ensino Religioso (ER) passou a ter um caráter epistemológico e pedagógico no currículo do Ensino Fundamental, tendo o percurso iniciado nas concepções de ER, que apresenta uma correlação de forças, saindo do confessional para um caráter acadêmico, tornando-se área do conhecimento.¹⁹⁴

O Ensino Religioso ao longo dos séculos percorreu o caminho entre os contextos históricos e culturais, em uma dialética entre secularização e laicidade, que, conseqüentemente, fez com que a religião deixasse “de ser o componente da origem do poder terreno, [...] cedendo espaço para que o Estado se distanciasse das religiões”¹⁹⁵. Tal secularização torna-se um processo social que distancia os grupos sociais e/ou os indivíduos das normas religiosas. Já, a laicidade afasta o Estado dos cultos religiosos, reafirma a liberdade de expressão, de consciência e de culto, e, também, não permite que esse Estado seja portador de uma confissão.

Ao observar o percurso histórico do Ensino Religioso no Brasil, será possível perceber uma linha do tempo que remete a compreensão de que as concepções epistemológicas e pedagógicas que o envolve é complexa e significativa. A educação brasileira em forma de Ensino Religioso como missão catequética foi uma realidade marcada por diferentes conjunturas ao longo da consolidação do território brasileiro, desde a colônia até o Brasil República. Mesmo com as reformas pombalinas durante o século XVIII e o advento da República em 1889, diferentes escolas de origem jesuítas conseguiram se estabelecer com força

¹⁹³ BARBOSA, Roseane do Socorro Gomes. *A prática de Ensino Religioso não confessional: uma análise da perspectiva e do conteúdo da revista Diálogo à luz do modelo das Ciências da Religião*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião). São Paulo: Pontifício Universidade Católica de São Paulo, 2012. p. 12.

¹⁹⁴ PASSOS, 2007, p. 13-14.

¹⁹⁵ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, Campinas, n. 27, p. 183-191. set./out./nov./dez. 2004. p. 183.

no território nacional, além de obter fortes influências políticas e institucionais. Após terem sido suplantadas pela Companhia de Jesus em 1599, algumas das pedagogias brasílicas¹⁹⁶ foram incorporadas à Pedagogia Tradicional, e o Ensino Religioso foi “preconizado como determinação legal em praticamente todas as constituições brasileiras republicanas”¹⁹⁷ e ainda exerce grande força política.

Dentro do embate entre secularização e laicidade, para que o ER se mantivesse incluído de maneira facultativa na Constituição de 1988 foi preciso uma mobilização a nível nacional, setenta e cinco mil assinaturas, sendo a segunda emenda mais votada, que resultou na sua garantia de permanência, por meio do Artigo 210, § 1º que apresenta a seguinte redação: “O ER, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental”¹⁹⁸.

Nesse sentido, é válido dizer que a prática do Ensino Religioso no Brasil nunca esteve distanciada da religiosidade cristã, visto que, além de ter premeditado seus processos formativos, determinou suas instâncias mesmo após a implementação do Estado Laico, através da força política que as instituições de ordem cristã exerciam e ainda exercem. No campo da prática, em muitos contextos familiares a concepção geral acerca do que vem a ser um Ensino Religioso na educação brasileira ainda se encontra conectada à educação religiosa provinda das estruturas dominantes, que por vezes, pouco percebem a Religião em sua pluralidade institucional.

O que se marca então, é a profunda necessidade de dissociação do que se concebe como Ensino Religioso e educação religiosa, que por sua vez, ocorre em detrimento da religiosidade presente no meio em que o sujeito experimenta sua realidade. Concebe-se então que o ER precisa atuar de forma plurirreligiosa com característica marcante de diversidade, haja vista que é influenciado e influencia o ser humano. “A disciplina tem lei específica que a regulamenta. Por outro lado, precisa dar conta da diversidade em termos de diferentes tradições religiosas presentes tanto na sociedade brasileira como na escola”¹⁹⁹.

Nesse ínterim, que a Resolução n.º 1/2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE),

¹⁹⁶ As ordens franciscanas e, posteriormente, jesuítas, responsáveis pelas missões catequéticas partiam de princípios pedagógicos conhecidos como *pedagogias brasílicas*, marcadas pela educação como processo civilizatório e a catequese como forma de instrução atrelada ao processo de aculturação da população nativa nas tradições e costumes do colonizador. CASTRO, Raimundo Márcio Mota de; BALDINO, José Maria. O Ensino Religioso no Brasil: a constituição de campo disputado. *Revista de Estudos da Religião (REVER)*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 67-79, 2015. p. 68.

¹⁹⁷ CASTRO; BALDINO, 2015, p. 68.

¹⁹⁸ BRASIL, 1988, p. 40.

¹⁹⁹ STRECK, Gisela Waechter O ensino religioso e a diversidade religiosa no Brasil: desafios para a educação. *Revista Pistis & Práxis: Teologia e Pastoral*, Paraná, v. 4, n. 1, jan.-jun. p. 261-276, 2012. p. 262.

estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, afirma, em seu artigo 8º que a educação em direitos humanos deverá orientar a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a tais profissionais.²⁰⁰ Assim, percebe-se que fundamenta a Educação em Direitos Humanos nos princípios da dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalidade e sustentabilidade socioambiental.²⁰¹ Esse currículo vai ao encontro do ER no que diz respeito à uma proposta curricular que vislumbre a discussão dessa área do conhecimento em uma perspectiva de dignidade humana em se valoriza todas as diversidades e escolhas individuais.

O currículo do ER, enquanto área do conhecimento e componente curricular, na rede municipal de ensino de Vila Velha – ES tem sido efetivado ao longo dos anos, pois é carregado de religiosidade, abordando desde os indígenas que habitavam o território aos portugueses com seu catolicismo. Vale ressaltar que atualmente o currículo representa a diversidade cultural e de crença. Assim, no documento municipal o marco histórico foi constituído de elementos do currículo da área do conhecimento de ER cruzando concepções e processos sócio-histórico nos documentos curriculares da rede municipal de ensino, levando em consideração as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, da Base Nacional Comum Curricular e Proposta Curricular municipal, vislumbrando a herança cultural dos povos indígenas, europeus, dos negros e dos portugueses²⁰².

Há no Espírito Santo um variado folclore que foi construído a partir da mistura étnica entre índios, negros e europeus. Dos povos indígenas perduraram, principalmente, as técnicas de trabalho, os artesanatos, os instrumentos, a culinária, e, o que tudo indica, o típico instrumento musical das bandas de congo: a casaca ou cassaca. Os negros, por sua vez, deixaram o seu forte registro nas tradições capixabas através dos batuques, dos tambores, dos jongos, dos caxambus e no ritmo das bandas de congo. Já os europeus, por meio dos portugueses, trouxeram seus costumes, crenças, devoções, festas religiosas, lendas, histórias e ditos. O povo capixaba é a junção de várias etnias o início da história se dá a partir da presença indígena e chegada dos portugueses a este território riquíssimo de cultura, sincretismos, crenças e meio ambiente. Ressalta-se que o universo religioso permeou e marcou a história do Espírito Santo, a começar pelo seu nome, oriundo da chegada dos portugueses, através do capitão donatário Vasco Fernandes Coutinho, que aportou na Prainha em 23 maio de 1535, dia consagrado ao Divino Espírito Santo.²⁰³

²⁰⁰ BRASIL, 2012, p. 1-02.

²⁰¹ BRASIL, 2012, p. 01-02.

²⁰² PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Base curricular municipal de Vila Velha*. Vila Velha: Secretaria Municipal de Educação, 2018. p. 45.

²⁰³ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Parecer CME n. 81- Sobre a base municipal de Vila Velha*. Vila Velha: Coordenação dos órgãos Colegiados. Conselho Municipal de Educação-CMEVV, 2019. p. 37.

O que não é diferente no município de Vila Velha, assim, a inserção do currículo de Ensino Religioso está intimamente ligada com a formação histórica e a variedade cultural, prova disso é o congo, dança cultural proveniente dos ameríndios, adotada pelos afro-brasileiros e portugueses.²⁰⁴

A primeira lei de ensino de Vila Velha foi criada no ano de 1867, adotava o ensino mútuo nas escolas com os princípios da moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, priorizando a leitura, a constituição do Império e a História do Brasil.²⁰⁵

Na proposta Curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha – ES o currículo do ER contempla a busca pela superação do proselitismo. Apresenta como concepção a diversidade nas diferentes expressões religiosas, vislumbrando a multiplicidade de religiões. Nesse sentido, torna-se indispensável às instituições escolares o reconhecimento das diversidades culturais, o valor das contribuições da comunidade e da família, suas crenças e manifestações²⁰⁶. Assim, o currículo deve levar em consideração a elaboração de propostas voltadas para as especificidades das diferentes idades mediante a relação às questões de diversidade étnica, cultural e religiosa.²⁰⁷

O objeto do Ensino Religioso é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente das Ciências da Religião, que investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades, enquanto bens simbólicos fruto da busca humana sobre os enigmas do mundo, da vida e da morte.²⁰⁸

Esses fenômenos, alicerçam sentidos e significados diferentes de vida e diversas ideias de divindades, em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais. Nesse sentido, o ER deve tratar os conhecimentos religiosos frente a pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.²⁰⁹

As unidades temáticas do primeiro ao terceiro ano dizem respeito a identidade e alteridades, manifestações religiosas, sendo ampliado os objetos de conhecimento gradativamente, discutindo o eu, o outro, o nós; eminência e transcendência; sentimentos,

²⁰⁴ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Currículo Referência Velha - ES*. Vila Velha: Secretaria Municipal de Educação, 2020. p. 187.

²⁰⁵ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, 2019, p. 4.

²⁰⁶ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, 2019, p. 46.

²⁰⁷ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, 2019, p. 57.

²⁰⁸ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, 2020, p. 299.

²⁰⁹ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, 2020, p. 299.

memórias lembranças e saberes; sendo ampliado o conceito social, do eu para o outro, a família e os ambiente sociais, incluindo memória e símbolos, símbolos religiosos, alimentos sagrados, espaços e territórios religiosos, práticas celebrativas e indumentárias religiosas.²¹⁰

Ao analisar a matriz curricular do primeiro ao quinto ano, observa-se que as unidades temáticas vão sendo ampliadas e os objetos do conhecimento acompanham a sistematização crescente com relação às habilidades e competências levando em consideração a faixa etária e o ano de ensino em que o/a aluno/a está inserido. Assim, no quinto ano, acrescenta-se em Crenças religiosas e filosofias de vida os objetos de conhecimento narrativas religiosas, Mitos nas tradições religiosas e Ancestralidade e tradição oral.²¹¹ Embasado nesse contexto é que no próximo capítulo será discutido as proposições da inserção do ER laico nos anos iniciais do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de ensino de Vila Velha/ES.



²¹⁰ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, 2020, p. 297-300.

²¹¹ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, 2020, p. 302.

3 PROPOSIÇÕES DE INSERÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO LAICO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA VELHA – ES

O componente curricular ER se constitui enquanto importante área do conhecimento na composição do currículo básico das escolas da rede municipal de Vila Velha – ES, tal como consta nos documentos legais, dentre eles a BNCC²¹². Nesse processo a importância da aprendizagem sobre o fenômeno religioso se justifica, pois, a formação integral dos/as estudantes perpassa pela reflexão e conhecimento acerca da tolerância, cidadania e equidade²¹³. Entretanto, a promoção do ER laico nos anos iniciais se faz como uma necessidade pedagógica. Tendo em vista que, ao considerar as CdRs como fundamentação epistemológica mais adequada, para o trabalho sobre o fenômeno e as manifestações religiosas na educação, confere garantia a laicidade necessária ao exercício da democracia.²¹⁴

Partindo dessa premissa, a seção consiste em apresentar as características metodológicas do estudo, tendo como objetivo propor de um plano para inserção (PI) do ER laico nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Vila Velha – ES, além da sugestão de um programa pedagógico de inserção do ER laico para os anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal, a ser encaminhado para o Conselho Municipal de Educação e Gabinete da Secretaria Municipal de Educação do município pesquisado.

3.1 Características metodológicas

O estudo parte da delimitação da questão: como será que o Ensino Religioso é trabalhado de forma laica na matriz curricular dos anos iniciais da rede municipal de Vila Velha, no estado do Espírito Santo. Dessa forma, o produto educacional é a proposta de um plano para a inserção do ER laico nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – PI/ER, que está fundamentada a partir das contribuições da CdRs, tendo em vista que se mostra adequada aos propósitos e orientações da BNCC.

²¹² BRASIL, 2017, p. 435.

²¹³ FAÇANHA, Marta B.; STEPHANINI, Valdir. Aspectos do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum: os fundamentos para educação de qualidade. *Revista Pistis Praxis*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 477-496, 2021. p. 493.

²¹⁴ FLEURI, Reinaldo Matias. Interculturalidade, educação e desafios contemporâneos: diversidade religiosa, decolonialidade e construção da cidadania. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres (orgs.). *Ensino religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015. p. 20- 43.

A pesquisa se caracteriza como pesquisa de natureza básica de abordagem qualitativa, porque, possibilita a articulação dos conceitos e a sistematização dos conhecimentos específicos, sem preocupações com os índices quantitativos, mas pelo fato de que está relacionada ao levantamento e a interpretação de dados²¹⁵. Segundo os objetivos se classifica como pesquisa descritiva pois, como o próprio nome sugere, pretende descrever as informações acerca de determinada realidade ou assunto²¹⁶, no caso em questão, sobre a prática do ER laico nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Segundo as fontes de informação a pesquisa é bibliográfica, que se configura para o embasamento teórico, devido ao fato de que facilita que o pesquisador tome ciência acerca do que já foi escrito ou estudado a respeito da temática. Dentre as vantagens da pesquisa bibliográfica tem-se a possibilidade de maior cobertura sobre os fenômenos a serem estudados e “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito [...]”²¹⁷. A coleta de dados foi bibliográfica e documental, pois as fontes teóricas e os documentos disponíveis conferem credibilidade ao estudo.

Para a análise de dados será utilizada a proposta de análise de conteúdo, que consiste em um “[...] conjunto de técnicas de análise das comunicações [...]”²¹⁸, cujo objetivo precípua é enriquecer a leitura e superar as dúvidas, advindas dos conteúdos por trás da mensagem analisada.

3.2 Proposta de um plano para a inserção do ER laico

Nessa seção será apresentada a estrutura do Plano para a Inserção do ER laico - PI/ER, destinado aos anos iniciais do Ensino Fundamental. A proposta foi elaborada a partir da sugestão da pesquisadora que se baseou nas leituras e referenciais teóricos utilizados para a elaboração do estudo, e não se constitui como concluído, mas, se reserva às contribuições que poderão surgir quando do seu desenvolvimento, tendo como premissa o fato de que na educação, a flexibilidade e alterações são aspectos importantes no aprimoramento das propostas.

²¹⁵ MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 23.

²¹⁶ TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987. p. 29.

²¹⁷ GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002. p. 41.

²¹⁸ BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2009. p. 30.

Os itens que compõem o PI/ER são: 1. Apresentação; 2. Objetivos; 3. Proposta de trabalho para o currículo; 4. Proposta de trabalho para a Formação de Professores; 5. Metodologia de trabalho; 6. Avaliação; 7. Encaminhamento; 8. Disposições finais.

1. Apresentação

A laicidade garantida nas legislações prescreve que a escola seja o local propício para o exercício da cidadania, onde haja reflexão, discussão e entendimento acerca do direito de manifestação ou não religiosa. Cury ressalta que a laicidade é responsável por determinar que o Estado seja tido como lugar do público, do comum, da expressão da cidadania²¹⁹, e é assim que a escola, enquanto equipamento do Estado deve ser.

Tem-se nesse PI/ER a consideração de que o ER laico precisa ser contextualizado e compreendido como um componente curricular que promove o conhecimento acerca das diversas tradições religiosas e filosóficas de maneira neutra e respeitosa, que esteja livre de proselitismos e preconceitos. Que apresente a diversidade religiosa e cultural de forma a valorizar e reconhecer a importância do “[...] conhecimento de valores, crenças, modos de vida de grupos [...], propicia desenvolver empatia e respeito pelo outro, pelo que é diferente de nós, pelos/as alunos/as na sua diversidade étnica, regional, social, individual e grupal”²²⁰.

2. Objetivos

- Promover a compreensão e o respeito pela diversidade religiosa e cultural;
- Desenvolver habilidades de pensamento crítico sobre questões religiosas e éticas;
- Fortalecer valores como empatia, tolerância, colaboração e diálogo inter-religioso;
- Estimular o pensamento crítico sobre questões religiosas, culturais e éticas, ajudando os/as estudantes e professores/as a formar suas próprias opiniões;
- Auxiliar na formação de cidadãos éticos e responsáveis, que compreendam a importância dos valores morais e sociais, e que saibam resolver conflitos com base no respeito e compreensão das perspectivas do/a outro/a;
- Proporcionar momentos formativos para os/as professores/as com base na laicidade e diversidade religiosa, cultural e ética;

²¹⁹ CURY, 2018, p. 316.

²²⁰ BRASIL, 2013, p. 115.

- Promover e incentivar a participação da comunidade escolar e local nos projetos e ações referentes ao ER laico, por meio de atividades interculturais, para o fortalecimento do censo coletivo;
- Planejar e executar projetos interdisciplinares que relacionem o ER com outras áreas do conhecimento;
- Desenvolver abordagens e metodologias pedagógicas inovadoras, como por exemplo, estudo de casos, aprendizagem baseada em problemas, mapa mental, dentre outros, dinamizando o ensino.

3. Proposta de trabalho para o currículo

Os anos iniciais do Ensino Fundamental contemplam os/as estudantes do 1º ao 5º ano. Partindo dessa premissa a proposta de trabalho precisa considerar o processo de alfabetização e de consolidação do processo de leitura e escrita, portanto, as atividades propostas estão em consonância a essa contextualização.

Pensou-se em atividades específicas para alunos/as e professores/as de acordo com as turmas, a serem aplicadas nas unidades municipais na rede de ensino de Vila Velha, conforme demonstrado na figura 1.

Figura 1: Proposta de trabalho para o currículo²²¹



²²¹ Fonte: Elaborado pela autora. Dados inéditos da pesquisa (2024).

- A proposta para os 1º e 2º anos - Painel dos valores, direitos e deveres: à medida que os/as estudantes forem aprendendo sobre os valores universais, os direitos e deveres as turmas poderão criar painéis com as expressões do que foi aprendido. A exemplo da ilustração e uma música, ou de uma oração, ou de um símbolo.
- Para os 3º anos - Diversidades culturais e religiosas: os/as estudantes poderão desenvolver junto com os/as professores/as um trabalho que valorize as contribuições culturais e religiosas para a nossa vivência. Por exemplo, os remédios das plantas de acordo com a tradição indígena.
- Para os 4º e 5º anos - Trabalho de Pesquisa: os/as estudantes deverão pesquisar sobre diferentes religiões e culturas existentes no município e no Brasil e apresentar seus trabalhos.
- E para todas as turmas – Passeios culturais: organização de saídas pedagógicas aos locais onde há exemplo de diversidade cultural ou religiosa no município, a exemplo da Casa da Memória, Convento da Penha e o Sítio Histórico da Prainha.

4. Proposta de trabalho para a formação dos/as professores/as

A formação contínua e específica para os profissionais das escolas visa capacitá-los para a abordagem do ER laico, inclusivo e contextualizado. Essa ação envolve a oferta de encontros formativos nas salas de aula de cada turma, de recursos didáticos e metodológicos que auxiliem aos/as professores/as das turmas envolvidas, no segundo trimestre de cada ano letivo, na implementação do currículo de ER laico.

As temáticas a serem desenvolvidas estarão em consonância às propostas de atividades com as turmas, instruindo-os de forma para que possam estar preparados com relação aos conteúdos, opções de dinâmicas e de recursos, bem como de metodologias, acerca dos: valores humanos, éticos e sociais; tipos de direitos e deveres; diversidades culturais e religiosas; patrimônios culturais e religiosos; locais que possuem significado histórico, cultural e religioso; associação dos conhecimentos do ER laico com o meio ambiente e outros componentes curriculares, dentre outras ações correlatas.

5. Metodologia de trabalho

A metodologia de utilizar projetos interdisciplinares consiste em uma proposta que reúne os interesses comuns de dois ou mais componentes curriculares tendo em vista uma mesma temática.

A palavra ‘interdisciplinaridade’ é composta pela junção do prefixo ‘[...] inter – que significa ação recíproca, e [...] disciplinar – termo que diz respeito à disciplina, [...]’, referindo-se, assim, à ação pela qual se efetua o esforço ‘[...] para correlacionar disciplinas, descobrir uma axiomática comum entre elas’, no intuito de proporcionar um aprendizado consubstanciado, concomitantemente, por diferentes saberes²²².

Dessa forma, a possibilidade do trabalho pedagógico interligando dois ou mais componentes curriculares contribuem de forma significativa no processo de ensino e de aprendizagem. Ou seja, há uma correlação entre diferentes componentes curriculares, o que supera a dissociação das práticas escolares e de (re) produção do conhecimento.²²³ Partindo dessa premissa, no desenvolvimento das aulas de ER os/as professores/as poderão utilizar das tecnologias da informação e comunicação (TIC), estudos de caso, aprendizagem baseada em problemas e de projetos de pesquisa, motivando a participação dos/as estudantes.

6. Avaliação

O processo avaliativo da ação formativa proposta contempla o modelo de *feedback* sistemático, onde tanto os/as estudantes, quanto os/as profissionais da escola e a família (comunidade escolar) possam compartilhar as experiências, opiniões e sugestões. Portanto, haverá encontros onde poderão manifestar suas contribuições a fim de medir o impacto e o alcance dos objetivos propostos para cada atividade.

O instrumento utilizado será um questionário com algumas perguntas referentes aos aspectos que se deseja avaliar e será adotado a escala tipo Likert para estimar o grau de satisfação da comunidade escolar com as atividades desenvolvidas. A escala Likert “foi desenvolvida pelo cientista social Rensis Likert em 1932 para quantificar opiniões – ou atitudes –, e consiste em desenvolver um conjunto de proposições a respeito de um construto para em seguida, avaliar o grau de concordância dos respondentes”²²⁴. Utiliza como indicadores os

²²² SOUSA, Juliane Gomes de; PINHO, Maria José de. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade como fundamentos da ação pedagógica: aproximações teórico-conceituais. *Revista Signos*, Lajeado (RS), v. 38, n. 2, p. 93-110, out. 2017. p. 95.

²²³ NICOLESCU, Bassarad. *O manifesto da transdisciplinaridade*. São Paulo: Triom, 2009. p. 14.

²²⁴ MEIRELES, Manuel. Natureza das medidas coletadas por escalas Likert. *Revista da Micro e Pequena Empresa*,

diferenciais semânticos²²⁵ que representam cinco graus (de 1 a 5), de discordo totalmente, discordo, não concordo e nem discordo, concordo e concordo totalmente, onde “os valores numéricos atribuído às respostas refletem a força e a direção da opinião dos respondentes em relação às proposições”²²⁶.

Vale ressaltar que a escolha pelo tipo de escala Likert está fundamentada nos esclarecimentos de que esse modelo possibilita a junção dos dados estatísticos à psicologia no sentido de compreender e de mensurar as opiniões ou as atividades²²⁷, de forma a servir como instrumento para o planejamento e implementação de novas estratégias ou atividades.

7. Encaminhamento

Sugestão de um Programa Pedagógico de inserção do ER laico para os anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal, a ser encaminhada para o Conselho Municipal de Educação e ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação do município pesquisado em forma de Portaria:

Minuta da Portaria n. xx, de xx de xxxxx de 2024.

Dispõe sobre a inserção do Ensino Religioso laico nos projetos curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover o respeito à diversidade religiosa e cultural no ambiente escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o Programa pedagógico de inserção do Ensino Religioso laico nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, visando à formação integral do/a

São Paulo, 14, 1, jan./abr., p. 1-5, 2020. p. 1.

²²⁵ Criado por Osgood, Suci e Tannenbaum (1957), o diferencial semântico possibilita medir a reação das pessoas expostas a palavras e conceitos por meio de escalas bipolares, definida com adjetivos antônimos em seus extremos (OSGOOD, Charles E.; SUCI, George J.; TANNENBAUM, Percy H The measurement of meaning. University of Illinois: Urbana. 1957. In: ANDRADE, Alessandro Luiz de et al. Construção de escalas de diferencial semântico: medida de avaliação de sons no interior de aeronaves. *Avaliação Psicológica*. Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 197-208, ago. 2009. p. 198. Os diferenciais semânticos podem variar de acordo com o objetivo da avaliação, podendo ser composto por outros indicadores, tais como: nunca, raramente, às vezes, com certa frequência, muito frequentemente; ou ainda, muito insatisfeito, insatisfeito, nem satisfeito ou insatisfeito, parcialmente satisfeito e muito satisfeito (MONTEIRO, Fábio Ferreira. Análise de uma experiência híbrida no ensino de Física. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, v. 43, e20200315, p. 1-15, 2021. p. 5.

²²⁶ MONTEIRO, 2021, p. 5.

²²⁷ FRANKENTHAL, Robert. *Entenda a escala Likert e saiba como aplicá-la em sua pesquisa*: A Escala Likert combina a estatística à psicologia para promover uma imersão profunda e lógica na mente do consumidor, entenda como aplicá-la. [S.I], 2022. [s.p.]. [online].

aluno/a e à promoção da convivência democrática e respeitosa entre as diferentes crenças e tradições culturais.

Art. 2º O Programa Pedagógico de inserção do Ensino Religioso laico deverá abordar, de maneira imparcial e informativa, temas como:

- I - História das religiões;
- II - Princípios éticos e morais comuns às diversas tradições religiosas;
- III - Festas e celebrações religiosas e culturais;
- IV - Filosofias de vida e espiritualidade.

Art. 3º A implementação do Programa Pedagógico de inserção do Ensino Religioso laico será realizada de acordo com a seguinte metodologia:

- I - Utilização de livros, vídeos, palestras, visitas a locais de culto ou de manifestações, a locais históricos e com importância cultural, além de atividades interativas;
- II - Capacitação dos docentes (formação continuada) para a abordagem dos temas de forma imparcial, respeitosa e informativa;
- III - Avaliação contínua e formativa, focada no desenvolvimento das habilidades de respeito, tolerância, diálogo e compreensão da diversidade.

Art. 4º A implementação do Programa Pedagógico de inserção do Ensino Religioso laico ocorrerá de forma gradual, com as seguintes etapas:

- I - Início do programa de forma piloto em algumas escolas da rede municipal, avaliando os resultados e ajustando a metodologia conforme necessário;
- II - Gradual expansão para todas as escolas da rede municipal, com acompanhamento e suporte contínuo aos professores e alunos;
- III - Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, organizações não-governamentais e comunidades religiosas para apoio e enriquecimento do programa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8. Disposições finais

A implementação do Plano para a Inserção do ER laico - PI/ER - deverá ser monitorada sistematicamente, com o objetivo de verificar e de garantir que os objetivos e as proposta de trabalho para o currículo e para a formação de professores/as estejam sendo realizados de forma adequada. A partir das avaliações periódicas haverá a identificação das áreas que precisam de ajustes/alinhamentos, embasadas nos *feedbacks* e nas avaliações realizadas.

Ressalta-se que o PI/ER reconhece e reafirma a atenção e importância com a promoção da diversidade e inclusão de todas as tradições religiosas, filosofias e referências presentes na comunidade escolar. As estratégias serão desenvolvidas de forma a garantir que todos/as se sintam representados/as e respeitados/as, a partir do diálogo e tolerância.

O interesse geral é de que a partir dos resultados da implementação nas escolas piloto, outras instituições compreendam e estejam dispostas a desenvolverem as propostas, tendo como eixo orientador a garantia do ER laico. Assim, o desejo é de que o PI/ER laico seja uma realidade consolidada nas práticas pedagógicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de Vila Velha – ES.



CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo geral propor por meio de sugestão ao Conselho Municipal de Educação a Elaboração e Aprovação de Portaria sobre a inclusão da laicidade do Estado brasileiro no Ensino Religioso, de forma ética no currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo. Para isso contou com a seguinte pergunta-problema: Como é trabalhado a laicidade no Ensino Religioso na matriz curricular dos anos iniciais da Rede Municipal de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo? Nessa busca, recorreu-se enquanto metodologia a pesquisa bibliográfica. Tendo com quadro teórico Júlio César Adam, Michael Apple, Marion Brepohl, Patrícia Corsino, Jamil Cury, Luigi Ferrajoli, Sérgio Junqueira, Tomaz Tadeu da Silva, Emerson da Silveira, dentre outros. Além de legislações nacionais e do município pesquisado.

O primeiro capítulo teve como descrever sobre o Ensino Religioso nos Anos Iniciais no Ensino Fundamental, na Educação Básica, no Brasil. Registra-se que o ER passou por muitas modificações ao longo da história, assumindo diferentes perspectivas teóricas e metodológicas. Perpassando pelas legislações e diretrizes, trazendo em seu bojo o processo histórico da política educacional do Ensino Fundamental de oito ao de nove anos. No estudo constatou-se que os anos iniciais do Ensino Fundamental não tinham essa nomenclatura, pois conforme LDB de 1961 era educação de grau primário e na LDB de 1971 ensino de 1º Grau, tornando-se a denominação atual na LDB de 1996.

Os currículos passam a ter um núcleo comum e uma parte diversificada a partir da LDB de 71, conforme art. 4º Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender as peculiaridades locais. Com a LDB de 1996 houve mais mudanças como a municipalização do Ensino Fundamental, a democratização do ensino, a universalização do Ensino Fundamental com matrícula a partir dos seis anos idade, com o ensino fundamental de nove anos. O Ensino Fundamental passa a ser a segunda etapa da Educação Básica.

A busca pelos conhecimentos das mais diversas áreas ocorre por meio da linguagem a partir do trabalho com a área das Linguagens, promovendo a inclusão de todos/as. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental são organizados em relação às áreas de conhecimento e inclui o ER. O qual é de matrícula facultativa, constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo,

compreendendo o ser humano inclusive na dimensão religiosa, haja vista que a diversidade religiosa é interligada a intercultural.

A religião se constitui parte da cultural, mediante ser uma construção sócio-histórico-cultural. Sendo importante sua inclusão no Ensino Fundamental no Ensino Religioso (ER). Sua passagem pela catequese, ensino da religião e educação religiosa escolar, estabelecendo novos referenciais com o aspecto religioso do ser humano. Em que seu currículo deve vislumbrar unidades temáticas que atendam em uma perspectiva humanizada. Afirmando que a LDB de 96 estabelece que o ER respeite a laicidade do Estado Brasileiro e a diversidade cultural religiosa.

O segundo capítulo descreveu sobre ética na educação voltada para a laicidade do Estado passando pelo secularismo e currículo incluindo o currículo do Ensino Religioso nos anos iniciais. A laicidade é um dos componentes da Modernidade, trata da separação entre a Igreja e o Estado, de forma e que o domínio religioso na vida secular foi perdendo espaço para o Estado como autoridade.

A laicidade define o Estado como lugar do público, do comum e expressão de uma cidadania. A laicidade, no Brasil, demarca a extensão da diversidade religiosa, devido assegurar a liberdade de culto e o respeito a toda a fé. Na instituição escolar pública deve ser um espaço de preservação da laicidade, garantindo o respeito à cidadania e ao direito de manifestação religiosa, independente de qual seja, com ou sem religião; garantindo o Estado laico. Essa separação ocorre de forma flexível e como elemento cultural. Nesse contexto, que se inseri o currículo com sua identidade, subjetividade, correlações de forças e até voltado para a construção da cidadania, porém nesse campo há concepções de currículos vivenciados que são atos políticos como o currículo oculto, pois vai ao encontro da estrutura social dominante, de forma subliminar por meio do poder que é exercido de forma indireta e subjetiva, esmagando a classe menos favorecida.

O ER permanece direta ou indiretamente refém das antigas referências confessionais, em que o percurso histórico do Ensino Religioso no Brasil, torna-se possível perceber uma linha do tempo que remete a compreensão de que as concepções epistemológicas e pedagógicas que o envolve é complexa e significativa. Pode-se afirmar que a prática do Ensino Religioso no país nunca esteve distanciada da religiosidade cristã, devido força política que as instituições de ordem cristã exerciam e ainda exercem. O que se marca então, é a profunda necessidade de dissociação do que se concebe como Ensino Religioso e educação religiosa.

O currículo do ER, enquanto área do conhecimento e componente curricular, na rede municipal de ensino de Vila Velha – ES tem sido efetivado ao longo dos anos, carregado de religiosidade, abordando desde os indígenas que habitavam o território aos portugueses com

seu catolicismo. Vale ressaltar que atualmente o currículo representa a diversidade cultural e de crença. Assim, no documento municipal o marco histórico foi constituído de elementos do currículo da área do conhecimento de ER cruzando concepções e processos sócio-histórico nos documentos curriculares da rede municipal de ensino, vislumbrando a herança cultural dos povos indígenas, europeus, dos negros e dos portugueses.

O que não é diferente no município de Vila Velha, assim, a inserção do currículo de Ensino Religioso está intimamente ligada com a formação histórica e a variedade cultural, prova disso é o congo, dança cultural proveniente dos ameríndios, adotada pelos afro-brasileiros e portugueses.

Na proposta Curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha – ES o currículo do ER contempla a busca pela superação do proselitismo. Apresenta como concepção a diversidade nas diferentes expressões religiosas, vislumbrando a multiplicidade de religiões. Portanto, o currículo deve levar em consideração a elaboração de propostas voltadas para as especificidades das diferentes idades mediante a relação às questões de diversidade étnica, cultural e religiosa.

No terceiro capítulo foi apresentado uma proposta de um plano para inserção (PI) do ER laico nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Vila Velha – ES, bem como a sugestão de um Programa Pedagógico de inserção do ER laico para os anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal, a ser encaminhada para o Conselho Municipal de Educação e ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação do referido município em forma de Portaria. As proposições estão fundamentadas em uma abordagem inclusiva, tolerante e respeitosa das diferentes religiões e culturas, tendo em vista uma educação que reconheça a importância da diversidade religiosa e cultural para a formação de estudantes como cidadãos e cidadãos conscientes.

A hipótese do estudo está assentada na questão de que a laicidade não é atendida no currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha. Esta hipótese foi confirmada, tendo como premissa o fato de que não há indícios de práticas pedagógicas e/ou metodológicas que evidenciem o contrário. Ou seja, não há registros documentais ou legais que possam garantir que os currículos de ER dos anos iniciais atendem para a questão da laicidade, não há formação ou orientação pedagógica a este respeito e os/as professores/as trabalham a partir das suas práticas e experiências profissionais, que as vezes não refletem sobre as questões da laicidade e diversidade religiosa e cultural existente.

Dessa forma, pode-se inferir que a implementação do ER laico, de acordo com a proposta, fortalece a laicidade do Estado, além de contribuir para práticas tolerantes/respeitosas e de respeito. Destaca-se nesse processo três aspectos:

- Primeiro aspecto refere-se à laicidade no Ensino Religioso que demonstrou que o processo de separação entre a Igreja e o Estado foi indispensável na garantia uma educação que ressalte a tolerância religiosa e cultural como princípios a serem discutidos no Ensino Fundamental. Este aspecto destaca ainda a importância do ER laico para a (re)construção de uma sociedade democrática e que respeita a diversidade religiosa e cultural.

- Segundo aspecto diz respeito a proposta de inserção do ER laico nas práticas curriculares e/ou pedagógicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que trouxe à reflexão a necessidade de formação contextualizada aos/as profissionais da educação, para que desenvolvam suas atividades sem proselitismo. Mas, que possam promover ações/práticas pedagógicas que contemplem a diversidade religiosa e cultural, e que consequentemente, auxiliem na formação dos/as estudantes.

- O terceiro aspecto está relacionado a ética na educação voltada para a laicidade, a partir de uma abordagem pedagógica com tolerância e harmonia, onde os/as estudantes possam aprender e compreender sobre as diferentes tradições religiosas e contribuições culturais de forma inclusiva. A abordagem ética fortalece a inclusão, o respeito à diversidade e à formação da criticidade e consciência coletiva acerca da convivência em uma sociedade plural.

Além de propor um Plano de intervenção para o ER laico, sugere a adoção de uma Portaria que normatize a inclusão da laicidade no Ensino Religioso, assegurando que o ensino dessa disciplina seja conduzido de maneira imparcial e respeitosa a todas as crenças. Espera-se que estas sugestões, ao serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação e ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, sirvam como base para a elaboração de políticas públicas educacionais mais inclusivas e democráticas.

A importância deste estudo reside na contribuição para a discussão e implementação de um Ensino Religioso que reflita os valores de uma sociedade laica e democrática. A educação desempenha um papel crucial na promoção de uma convivência harmoniosa entre diferentes grupos religiosos, e a inclusão da laicidade no currículo do Ensino Religioso é um passo significativo nessa direção. Por meio da pesquisa, observa-se a possibilidade de novos estudos acerca da implementação e dos impactos da prática do ER laico nas escolas, incluindo a possibilidade de ampliação da proposta para os anos finais do Ensino Fundamental e para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Assim, acredita-se que a educação, quando conduzida com respeito à diversidade e aos princípios democráticos, pode ser uma importante ferramenta para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



REFERÊNCIAS

ADAM, Júlio César. Deuses e liturgias nas mídias: a teologia prática como rastreamento da religião vivenciada. In: SCHAPER, Valério Guilherme; GROSS, Eduardo; OLIVEIRA, Kathlen L. de; WESTHLLE, Vítor (Orgs.). *Deuses e Ciências na América Latina*. São Leopoldo: Oikos; EST, 2012.

ANDRADE, Ivani Coelho; PINTO, Eliane da Silva; MONTEIRO, Alessandra de Aguiar; PONTINI, Alexsandro Monteiro, BARROS, Zulmira Luiza Menezes de. Currículo do Ensino Religioso da rede municipal de ensino de Vila Velha – ES. *Último Andar*, São Paulo, v. 23, n. 36, p. 44-60, jul.-dez., 2020.

APPLE, Michael. *Conhecimento oficial - a educação democrática numa era conservadora*. Petrópolis: Vozes, 1999.

BARBOSA, Roseane do Socorro Gomes. *A prática de Ensino Religioso não confessional: uma análise da perspectiva e do conteúdo da revista Diálogo à luz do modelo das Ciências da Religião*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião). São Paulo: Pontifício Universidade Católica de São Paulo, 2012.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2009.

BASTOS, Maria Helena Câmara; KREUTZ, Lúcio; TAMBARA, Elomar (Orgs.). *Histórias e memórias da educação do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Seiva Publicações, 2002.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 16 de julho de 1934, Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 6 set. 2023. s/p.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988, obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos WINDT e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. – 26. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2000. p. 13. – (Coleção Saraiva de legislação).

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*, fixa diretrizes e bases da educação nacional. p. 20. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-1961-353722-norma-atualizada-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-1961-353722-norma-1961-353722-norma-atualizada-pl.html). Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*, fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. p. 03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm. Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. p. 07. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Referencial curricular nacional para a Educação Infantil*. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC; SEF, v. 1, 1998.

BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010*, define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL. *Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015*, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: Diário Oficial da União, 2 jul. 2015.

BRASIL. *Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012*, Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 26 dez. 2022.

BRASIL. Secretaria de Educação Básica. *Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*. Brasília: MEC, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12598-publicacoes-sp-265002211>. Acesso em: 03 marc. 2023.

BREPOHL, Marion. Estado laico e pluralismo religioso. *Estudos de religião*, São Paulo, v. 30. n. 1, jan./abr., p. 127-144, 2016. p. 128.

CAETANO, Maria Cristina. OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro de. Ensino Religioso: sua trajetória na educação brasileira, *Revista Docero Brasil*, Belo Horizonte, p. 1-5. p. 2. Disponível em: <https://doceru.com/doc/s5xcx0x>. Acesso em: 20 set. 2016.

CAMPOS, Rafael Garcia; SARAIVA, Mateus. *O Projeto de Ensino Médio à Luz de Paulo Freire*: a política como restrição da diversidade e da inclusão. *Cenas Educacionais*, 5, e13068, 2022. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/cenaseducacionais/article/view/13068>. Acesso em: 26 nov. 2023.

CAMPOS, Raquel Garcia; GIOVINAZZO JUNIOR, Carlos Antônio. Currículo Oculto: aspectos da experiência educacional não declarada no currículo oficial e formal da escola. *Revista Espaço do Currículo*, Paraíba, p. 1-10, 2023. p. 2.

CARDOSO, Marcos Antonio. Breve trajetória do Ensino Religioso no Brasil. *Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões - Revista Unitas*, Vitória, v. 5, n. 2, p. 223-239, (n. especial), 2017. p. 227.

CARON, Lurdes; MARTINS FILHO, Lourival José. Ensino Religioso: uma história em construção. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio (Orgs.) *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020.

CASTRO, Raimundo Márcio Mota de; BALDINO, José Maria. O Ensino Religioso no Brasil: a constituição de campo disputado. *Revista de Estudos da Religião (REVER)*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 67-79, 2015.

COLVERO, Kaé Stoll. *Laicidade, educação escolar e interculturalidade: concepções em disputa*. 2016. Disponível em: https://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1211285_2016_completo.pdf. Acesso em: 11 jan. 2024.

CORSINO, Patrícia. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. In: BEAUCHAMP, Jeanete; PAGEL, Sandra Denise; NASCIMENTO, Aricélia Ribeiro do. *Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. Brasília: MEC; SEB, 2007. p. 57-69.

COSTA, Everton de Brito Oliveira; RAUBER, Pedro. História da educação: surgimento e tendências atuais na universidade no Brasil. *Revista Jurídica UNIGRAN*, Dourados, v. 11, n. 21, p. 241–253, 2009.

CUNHA, Clera Barbosa; BARBOSA, Cláudia. O Ensino Religioso na escola pública e suas implicações em devolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios. *Revista Sacrelegens – Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Religião*, Juiz de Fora, UFJF, v. 8, n. 1, dez., p. 16-181, 2011. Disponível em: <http://www.ufjf.br/sacrelegens/files/2011/02/8-12.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A formação de professores e a laicidade no ensino superior. *Revista Educação Pública*, São Paulo, v. 27, n. 65, p. 311-327, 2018. p. 316.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a igreja e o estado no Brasil. *Educação em Revista*, São Paulo, n. 17, jun., p. 20-37, 1993. p. 22

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*. Campinas, n. 27, p. 183-191. set./out./nov./dez. 2004.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Por uma concepção do estado laico. In: AVILA-LEVY, Claudia Masini d'; CUNHA, Luiz Antônio (Orgs.). *Embates em torno do Estado laico* [livro eletrônico], São Paulo: SBPC, p. 41-52, 2018, p. 49-50.

DE CASTRO, Raimundo Márcio Mota; BALDINO, José Maria. O Ensino Religioso no Brasil: a constituição de campo disputado. *Revista de Estudos da Religião (REVER)*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 67-79, 2015.

DOMINGOS, Marília. de F. N. Escola e laicidade: o modelo francês. *Cultura e comunidade*. Belo Horizonte, v. 3, p. 153-170, 2008. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/6714>. Acesso em: 11 jan. 2024.

DREHER, Luís H. Ciência(s) da religião: teoria e pós-graduação no Brasil. In: TEIXEIRA, F.

(Org.), p. 151 a 182. *As Ciências da Religião no Brasil*, afirmação de uma área acadêmica. São Paulo: Paulinas, 2001.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

EMMERICK, Rulian. Secularização e Dessecularização na Sociedade Contemporânea: Uma relação dialética. *SINAIS - Revista Eletrônica. Ciências Sociais*. Vitória: CCHN, UFES, Edição n. 07, v. 1, junho, p. 04-19, 2010.

FAÇANHA, Marta B.; STEPHANINI, Valdir. Aspectos do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum: os fundamentos para educação de qualidade. *Revista Pistis & Práxis Teologia e Pastoral*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 477-496, 2021.

FERRAJOLI, Luigi. Laicidad del derecho y laicidad de la moral. *Revista de la facultad de derecho de México*, México Universidad Nacional Autónoma de México – UNAM, v. 57, n. 248, p. 267-277, 2007.

FLEURI, Reinaldo Matias. Interculturalidade, educação e desafios contemporâneos: diversidade religiosa, decolonialidade e construção da cidadania. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres (orgs.). *Ensino Religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015. p. 20-35.

FOLHA DE SÃO PAULO. *A diversidade religiosa no Brasil*. Fotografia. 10. mai. 2019. Disponível em: <https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1633179524437107-a-diversidade-religiosa-no-brasil>. Acesso em: 20 fev. 2020.

FRANKENTHAL, Robert. *Entenda a escala Likert e saiba como aplicá-la em sua pesquisa: A Escala Likert combina a estatística à psicologia para promover uma imersão profunda e lógica na mente do consumidor, entenda como aplicá-la*. [S.I], 2022. MINDMINERS. Disponível em: <https://mindminers.com/blog/entenda-o-que-e-escala-likert/>. Acesso em: 25 jun./2024.

FREYRE, G. *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal* Rio de Janeiro: José Olympio, 1984.

GAIGHER, Elorania Kellis A. *Educação e religião: as manifestações religiosas no ambiente escolar e a construção de uma cultura de paz*. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Faculdade Unida de Vitória. Vitória: Unida, 2018.

GANDIN; LIMA, 2016 *apud* CAMPOS, Raquel Garcia; GIOVINAZZO JUNIOR, Carlos Antônio. Currículo Oculto: aspectos da experiência educacional não declarada no currículo oficial e formal da escola. *Revista Espaço do Currículo*, Paraíba, p. 1-10, 2023.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Alonso S. Ensino Religioso na escola pública: razões para sua (in)viabilidade. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, v. 38, mai./ago., p. 23-39, 2015. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp>. Acesso em: 03 jun. 2022. p. 35.

JUNQUEIRA, Sérgio R. Azevedo. (Org.). *Construção da Identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar*. Curitiba: Champagnat, 2002. p. 78.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Uma ciência como referência: uma conquista para o Ensino Religioso. *REVER*, São Paulo, ano 15, n. 2, jul./dez., 2015, p. 23-24.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; FRACARO, Edile Maria Rodrigues. *História da formação do professor de Ensino Religioso no contexto brasileiro*. Maringá: v. 3, n. 9, p. 29-32, jan., 2011. p. 29.

MADURO, Otto. *Religião e luta de classes*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

MARTELLI, Stefano. *A religião na sociedade pós-moderna: entre a secularização e a dessecularização*. São Paulo: Paulinas, 1995.

MEDEIROS, João Bosco. *Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas*. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEIRELES, Manuel. Natureza das medidas coletadas por escalas Likert. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, São Paulo, 14, 1, jan./abr., p. 1-5, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2000.

MONTEIRO, Fábio Ferreira. Análise de uma experiência híbrida no ensino de Física. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, v. 43, e20200315, p. 1-15, 2021.

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa; SILVA, Tomaz Tadeu da. (Orgs.). *Currículo, cultura e sociedade*. São Paulo: Cortez, 2001.

MUNIZ, Tamiris Alves; GONÇALVES, Ana Maria. *Ensino Religioso: história de sua constituição como disciplina escolar*. 37ª Reunião Nacional da ANPED, 04 a 08 de out. p. 1-17, 2015, UFSC, Florianópolis. p. 2. Disponível em: <https://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt12-4214.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

NICOLESCU, Bassarad. *O manifesto da transdisciplinaridade*. São Paulo: Triom, 2009.

NOGUEIRA, Celeide Agapito Valadares. Educação infantil religiosa no Brasil: ressonâncias das políticas públicas. *Revista Eletrônica Correlatio*, Curitiba, v. 16, n. 2, p. 229-254, dez., 2017. p. 230. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/COR/article/viewFile/8443/6143>. Acesso em: 28 mai. 2022.

OLIVEIRA, Angelita Correa. Ensino Religioso na educação básica: desafios e perspectivas. *Revista da Graduação*, São Paulo, PUC, v. 5, n. 1, p. 24-25, 2012. p. 24.

OLIVEIRA, Juliano. C. C. Reconstructing the Secular Age in Charles Taylor. *Transformação*, Marília, v. 45, n. 3, p. 89-104, jul./set., 2022. p. 90.

OSGOOD, Charles E.; SUCCI, George J.; TANNENBAUM, Percy H. The measurement of meaning. University of Illinois: Urbana. 1957. In: ANDRADE, Alexsandro Luiz de et al. Construção de escalas de diferencial semântico: medida de avaliação de sons no interior de aeronaves. *Avaliação Psicológica*. Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 197-208, ago. 2009.

PASSOS, Décio João. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

PESSOA, Xavier Carneiro. *Sociologia da Educação*. Campinas: Atlas, 1997.

POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres (orgs.). *Ensino Religioso na educação básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

POZZER, Adecir; WICKERT, Tarcísio Alfonso. Ensino Religioso intercultural: reflexões, diálogos e implicações curriculares. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres. *Ensino Religioso na educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Base curricular municipal de Vila Velha*. Vila Velha: Secretaria Municipal de Educação, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Currículo Referência Velha - ES*. Vila Velha: Secretaria Municipal de Educação, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha - 1º ao 9º ano*. Vila Velha: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação, 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Parecer CME n. 81- Sobre a base municipal de Vila Velha*. Vila Velha: Coordenação dos órgãos Colegiados Conselho Municipal de Educação-CMEVV, 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Proposta Pedagógica de Educação do Município de Vila Velha*. Vila Velha: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação, 2008.

REIS, Marcos Vinicius de Freitas. Diversidade cultural e religiosa e a Base Nacional Comum Curricular. In: SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio. *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020.

RODRIGUES, Elisa. A formação do Estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre religião, laicidade e esfera pública. *Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião - Horizonte*, Belo Horizonte, v. 11(29), janeiro/março, p. 149-174, 2013. p. 158.

ROMANELLI, O. de O. História da educação no Brasil. (1930-1973). 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1991. In: STRECK, G.W. O Ensino Religioso e a diversidade religiosa no Brasil: desafios para a educação. *Revista Pistis & Práxis Teologia e Pastoral*, Paraná, v. 4, n. 1, jan.-jun. p. 261-276, 2012. p. 264.

SAVIANI, Demerval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. 2. ed. Campinas Autores Associados, 2008.

SEPÚLVEDA, Denize; SEPÚLVEDA, José Antônio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Revista Educação*, São Paulo, v. 42, n. 1, p. 177-190, jan./abr., 2017, p. 180.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Educação, Ideologia e Contra ideologia*. São Paulo: EPU, 1986. p. 84.

SILVA, Rubens Dornelas. *O currículo e o Ensino Religioso na BNCC*. São Paulo: Científica Digital, 2021.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias curriculares*. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

SILVEIRA, Emerson Sena da. Intolerância, Laicidade e Ensino Religioso. In: REIS, Marcos Vinícius de F.; SARDINHA, Antônio. C.; JUNQUEIRA, Sergio. (Org.). *Diversidade e o campo da educação – diálogos sobre (in) tolerância religiosa*. Macapá: UNIFAP, 2017. p. 108.

SILVEIRA, Emerson Sena da; JUNQUEIRA, Sérgio. *O Ensino Religioso na BNCC: teoria e prática para o Ensino Fundamental*. Petrópolis: Vozes, 2020.

SMARJASSI, Célia. Ensino Religioso e a gestão educacional: uma análise a partir da ética complexa de Edgar Morin. *Revista Pistis & Práxis Teologia e Pastoral*, Paraná, v. 6, n. 2, mai./ago., 2014, p. 502.

SOARES, Afonso, M. L. *Religião e educação: da Ciência da Religião ao Ensino Religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010.

SOUSA, Juliane Gomes de; PINHO, Maria José de. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade como fundamentos da ação pedagógica: aproximações teórico-conceituais. *Revista Signos*, Lajeado (RS), v. 38, n. 2, p. 93-110, out. 2017.

SOUZA, Sandra Duarte. Gênero e religião nos estudos feministas. Estudos feministas, *Revista Mandrágora*, Florianópolis, 12: 264, p. 122-130, setembro-dezembro/2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2004000300014>. Acesso em 26 dez. 2022. p. 123.

STRECK, Gisela Waechter. O Ensino Religioso e a diversidade religiosa no Brasil: desafios para a educação. *Revista Pistis & Práxis Teologia e Pastoral*, Paraná, v. 4, n. 1, jan.-jun. p. 261-276. 2012. p. 262.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF conclui julgamento sobre Ensino Religioso nas escolas públicas*. Brasília, 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>. Acesso em: 5 set. 20123. p. 1.

TAYLOR, Charles. *As Fontes do Self: a constituição da identidade moderna*. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2013.

TAYLOR, Charles. *La era secular*. Barcelona: Gedisa, S. A., 2004. Tomo I.

TAYLOR, Charles. *Uma Era Secular*. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

USARSKI, Frank. *Constituintes da ciência da religião*. São Paulo: Paulinas, 2006.

VALENTE, Gabriela Abuhab. Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. *Pro-posições*, São Paulo, v. 29, n. 1 (86) | jan./abr., 107-127, 2018. p. 109. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/FTJvKs8KSpZqZNVmKwTywyx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 mai. 2022.

VIESSER, Lizete Carmem. *Um paradigma didático para o Ensino Religioso*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 14.

WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

YIN, Robert K. *Pesquisa qualitativa do início ao fim*. Porto Alegre: Penso, 2016.

